

DECRETO N° 83 DE 28 DE MAIO DE 1991

(Publicado no Diário Oficial de 29/05/1991)

Processa a alteração de nº 22 ao Regulamento do ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º O Anexo 7 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.460/89, passa a viger com a seguinte redação, em consonância com o Conv. ICM 7/89 e as alterações introduzidas pelos Convs. ICMS nºs 12/89, 27/89, 83/89, 21/90, 22/90, 73/90, 79/90, 85/90 e 86/90:

“ANEXO 7 RELAÇÃO DE PRODUTOS SEMI-ELABORADOS Prevista no § 2º do art. 2º e no inc. I do art. 101.

Codificada de acordo com a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado
(NBM/SH)
(publicada no Diário Oficial de União de 28/11/88)

| POSIÇÃO E SUBPOSIÇÃO | ITEM E SUBITEM | DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS | REDUÇÃO BASE DE CÁLCULO (%) |
|----------------------|----------------|--|-----------------------------|
| 0201 | | CARNES DE ANIMAIS DA ESPÉCIE BOVINA, FRESCAS OU REFRIGERADAS | 60 |
| 0202 | | CARNES DE ANIMAIS DA ESPÉCIE BOVINA, CONGELADAS | 60 |
| 0203 | | CARNES DE ANIMAIS DA ESPÉCIE SUÍNA, FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS | 100 |
| 0204 | | CARNES DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES OVINA OU CAPRINA, FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS | 60 |
| 0205.00 | | CARNES DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES CAVALAR, ASININA E MUAR, FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS: Carnes de animais da espécie cavalar: 01.0000 Frescas ou refrigeradas 0101 Congeladas 0200 Carnes de animais da espécie asinina 0300 Carnes de animais da espécie muar | 100 100 0 0 |
| 0206 | | MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES BOVINA, SUÍNA, OVINA, CAPRINA, CAVALAR, ASININA E MUAR, FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS | 60 |
| 0207 | | CARNES E MIUDEZAS, COMESTÍVEIS, FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, DAS AVES DA POSIÇÃO 0105 | 100 |
| 0208 | | OUTRAS CARNES E MIUDEZAS COMESTÍVEIS, FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS | 100 |
| 0209 | | TOUCINHO SEM PARTES MAGRAS, GORDURAS DE PORCO E DE AVES DOMÉSTICAS, NÃO FUNDIDAS, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS | 100 |
| 0210 | | CARNES E MIUDEZAS, COMESTÍVEIS, SALGADAS OU EM SALMOURA, SECAS OU DEFUMADAS; FARINHAS E PÓS, COMESTÍVEIS, DE CARNES OU DE MIUDEZAS: CARNES DA ESPÉCIE SUÍNA CARNES DA ESPÉCIE BOVINA | 100 60 |
| 0210.1 | | OUTRAS, INCLUÍDOS AS FARINHAS E PÓS, COMESTÍVEIS, DE CARNES OU DE MIUDEZAS | 60 |
| 0302 | | PEIXES FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO OS FILÉS DE PEIXES E OUTRA CARNE DE PEIXES DA POSIÇÃO 0304 | 20 |
| 0303 | | PEIXES CONGELADOS, EXCETO OS FILÉS DE PEIXES E OUTRA CARNE DE PEIXES DA POSIÇÃO 0304 | 20 |
| 0304 | | Nota: Excluem-se os peixes frescos FILÉS DE PEIXES E OUTRA CARNE DE PEIXES (MESMO PICADA), FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS | 20 |
| 0305 | | PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DEFUMADOS, MESMO COZIDOS ANTES OU DURANTE A DEFUMAÇÃO; FARINHA DE PEIXE PRÓPRIA PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA | 20 |

| | | |
|---------|---|----------------------|
| 0306 | CRUSTÁCEOS, MESMO SEM CASCA, VIVOS, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; CRUSTÁCEOS COM CASCA, COZIDOS EM ÁGUA OU VAPOR, MESMO REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA Nota: Excluem-se os crustáceos vivos e os frescos | 20 |
| 0307 | MOLUSCOS, COM OU SEM CONCHA, VIVOS, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, EXCETO OS CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS, VIVOS, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA Nota: Excluem-se os crustáceos vivos e os frescos | 20 |
| 0402 | LEITE E CREME DE LEITE (NATA), CONCENTRADOS OU ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES | |
| 0402.10 | EM PÓ, GRÂNULOS OU OUTRAS FORMAS SÓLIDAS, COM UM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, NÃO SUPERIOR A 1,5%: 0200 Desnatado, próprio para uso industrial ou para alimentação animal 9900 Outros | 100 |
| 0402.21 | SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES: 0103 Desnatado, próprio para uso industrial ou para alimentação animal 0199 Qualquer outro | 100 |
| 0402.29 | OUTROS: 0103 Desnatado, próprio para uso industrial ou para alimentação animal 0199 Qualquer outro | 100 |
| 0408 | OVOS DE AVES, SEM CASCA, E GEMAS DE OVOS, FRESCOS, SECOS, COZIDOS EM ÁGUA OU VAPOR, MOLDADOS, CONGELADOS OU CONSERVADOS DE OUTRO MODO, MESMO ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES | 100 |
| 0501.00 | 0000 CABELOS EM BRUTO, MESMO LAVADOS OU DESENGORDURADOS; DESPERDÍCIOS DE CABELO | 80 |
| 0502 | CERDAS DE PORCO OU DE JAVALI; PELOS DE TEXUGO E OUTROS PELOS PARA ESCOVAS, PINCÉIS E ARTIGOS | 80 |
| 0503 | SEMElhANTES; DESPERDÍCIOS DESTAS CERDAS E PELOS CRINAS E SEUS DESPERDÍCIOS, MESMO EM MANTAS, COM OU SEM SUPORTE | 80 |
| 0504 | TRIPAS, BEXIGAS E BUCHOS, DE ANIMAIS, INTEIROS OU EM PEDAÇOS, EXCETO DE PEIXES | 60 |
| 0505 | PELES E OUTRAS PARTES DE AVES, COM AS SUAS PENAS OU PENUGEM, PENAS E PARTES DE PENAS (MESMO APARADAS), PENUGEM EM BRUTO OU SIMPLESMENTE LIMPAS, DESINFETADAS OU PREPARADAS TENDO EM VISTA A SUA CONSERVAÇÃO; PÓS E DESPERDÍCIOS, DE PENAS OU DE PARTES DE PENAS | 80 |
| 0506 | OSSOS E NÚCLEOS CÓRNEOS, EM BRUTO, DESENGORDURADOS OU SIMPLESMENTE PREPARADOS (MAS NÃO CORTADOS SOB FORMA DETERMINADA), ACIDULADOS OU DEGELATINADOS; PÓS E DESPERDÍCIOS DESTAS MATÉRIAS | 80 |
| 0507 | MARFIM, CARAPAÇAS DE TARTARUGA, BARBAS, INCLUÍDAS AS FRANJAS, DE BALEIA OU DE OUTROS MAMÍFEROS MARinhOS, CHIFRES, GALhADAS, CASCOS, UNHAS, GARRAS E BICOS, EM BRUTO OU SIMPLESMENTE PREPARADOS, MAS NÃO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA; PÓS E DESPERDÍCIOS | 80 |
| 0508 | CORAL E MATÉRIAS SEMELhANTES, EM BRUTO OU SIMPLESMENTE PREPARADOS, MAS NÃO TRABALHADOS DE OUTRO MODO; CONCHAS E CARAPAÇAS DE MOLUSCOS, CRUSTÁCEOS OU DE EQUINODERMOS E OSSOS DE SIBAS (CHOCOS), EM BRUTO OU SIMPLESMENTE PREPARADOS, MAS NÃO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA, SEUS PÓS E DESPERDÍCIOS | 80 |
| 5009.00 | 0000 ESPONJAS NATURAIS DE ORIGEM ANIMAL | 80 |
| 0510.00 | ÂMBAR-CINZENTO, CASTÓREO, ALGÁLIA E ALMÍSCAR; CANTÁRIDAS; BÍLIS, MESMO SECA; GLÂNDULAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADAS NA PREPARAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, FRESCAS, REFRIGERADAS, CONGELADAS OU PROVISORIAMENTE CONSERVADAS DE OUTRO MODO | 80 |
| 0511 | PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; ANIMAIS MORTOS DOS CAPÍTULOS 1 OU 3, IMPRÓPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA: 0511.91 PRODUTOS DE PEIXES OU CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS OU DE OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS; ANIMAIS MORTOS DO CAPÍTULO 3: 0101 Bexigas natatórias 0199 Qualquer outro 0200 Produtos de crustáceos, moluscos ou dos demais invertebrados aquáticos 0300 Animais mortos do Capítulo 3 | 50 80 80 80 |

| | | |
|---------|--|-----|
| 0511.99 | OUTROS | 80 |
| 0603 | FLORES E SEUS BOTÕES, CORTADOS PARA BUQUÉS (RAMOS) OU PARA ORNAMENTAÇÃO, FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, TINGIDOS, IMPREGNADOS OU PREPARADOS DE OUTRO MODO: | |
| 0603.90 | OUTROS: | |
| | 0100 Secos, para ornamentação | 80 |
| | 9900 Outros | 80 |
| 0604 | FOLHAGEM, FOLHAS, RAMOS E OUTRAS PARTES DE PLANTAS, SEM FLORES NEM BOTÕES DE FLORES, E ERVAS, MUSGOS E LÍQUENS, PARA BUQUÉS (RAMOS) OU PARA ORNAMENTAÇÃO, FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, TINGIDOS, IMPREGNADOS OU PREPARADOS DE OUTRO MODO Nota: Excluem-se folhagens, folhas, ramos, e outras partes de plantas sem folhas nem botões de flores, e ervas, musgos e líquens, para buquês (ramos) ou para ornamentação frescos | 80 |
| 0710 | PRODUTOS HORTÍCOLAS, NÃO COZIDOS OU COZIDOS EM ÁGUA OU VAPOR, CONGELADOS | 100 |
| 0711 | PRODUTOS HORTÍCOLAS CONSERVADOS TRANSITORIA-MENTE (POR EXEMPLO: COM GÁS SULFUROSO OU ÁGUA SALGADA, SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIA-MENTE A SUA CONSERVAÇÃO), MAS IMPRÓPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO NESTE ESTADO | 100 |
| 0712 | PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS, MESMO CORTADOS EM PEDAÇOS OU FATIAS, OU AINDA TRITURADOS OU EM PÓ, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO | 100 |
| 0713 | LEGUMES DE VAGEM, SECOS, EM GRÃO, MESMO PELADOS OU PARTIDOS | 100 |
| 0714 | RAÍZES DE MANDIOCA, DE ARARUTA E DE SALEPO, TOPINAMBOS, BATATAS-DOCES E RAÍZES OU TUBÉRCULOS SEMELHANTES, COM ELEVADO TEOR DE FÉCULA OU DE INULINA, FRESCOS OU SECOS, MESMO CORTADOS EM PEDAÇOS OU EM "PELLETS"; MEDULA DE SAGUEIRO Nota: Excluem-se as raízes de mandioca, de araruta, topinambos, batatas-doces e raízes ou tubérculos semelhantes, frescos | 100 |
| 0801 | COCOS, CASTANHA-DO-PARÁ (CASTANHA-DO-BRASIL) E CASTANHAS DE CAJÚ, FRESCOS, OU SECOS, MESMO SEM CASCA OU PELADOS: Nota: Excluem-se os frescos | |
| 0801.10 | COCOS: | |
| | 0200 Sem casca, mesmo ralado | 20 |
| 0801.20 | CASTANHA-DO-PARÁ (CASTANHA-DO-BRASIL): | |
| | 0200 Com casca, desidratada | 0 |
| | 0300 Sem casca, seca | 0 |
| | 9900 Outras | 0 |
| 0802 | OUTRAS FRUTAS DE CASCA RIJA, FRESCAS OU SECAS, MESMO SEM CASCA OU PELADAS: | |
| 0802.1 | AMÊndoas: | |
| 0802.12 | Sem casca | 20 |
| 0802.2 | AVELÃS (CORYLUS spp): | |
| 0802.22 | Sem casca | 20 |
| 0802.3 | NOZES: | |
| 0802.32 | Sem casca | 20 |
| 0802.40 | CASTANHAS (CASTANHA spp): | |
| | 0200 Sem casca | 20 |
| 0803.00 | BANANAS, FRESCAS OU SECAS: | |
| | 0200 Secas | 100 |
| 0804 | TÂMARAS, FIGOS, ANANASES (ABACAXIS), ABACATES, GOIABAS, MANGAS E MANGOSTÕES, FRESCOS OU SECOS: | |
| 0804.10 | TÂMARAS: | |
| | 0200 Secas | 100 |
| 0804.20 | FIGOS: | |
| | 0200 Secos | 100 |
| 0805 | CÍTRICOS, FRESCOS OU SECOS Nota: Excluem-se os frescos | |
| 0806 | UVAS FRESCAS E SECAS (PASSAS): | |
| 0806.20 | SECAS | 100 |
| 0811 | FRUTAS, NÃO COZIDAS OU COZIDAS EM ÁGUA OU VAPOR, CONGELADAS, MESMO ADICIONADAS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES | 100 |
| 0812 | FRUTAS CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO: COM GÁS SULFUROSO OU ÁGUA SALGADA, SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE A SUA CONSERVAÇÃO), MAS IMPRÓPRIAS PARA ALIMENTAÇÃO NESTE ESTADO | 100 |
| 0813 | FRUTAS SECAS, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 0801 A 0806; MISTURAS DE FRUTAS SECAS OU DE FRUTAS DE CASCA RIJA, DO PRESENTE CAPÍTULO | 100 |
| 0814.00 | CASCAS DE CÍTRICOS, DE MELÕES OU DE MELANCIAS, | 100 |

| | | |
|---------|--|-------|
| | FRESCAS, SECAS, CONGELADAS OU APRESENTADAS EM ÁGUA SALGADA, SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE A SUA CONSERVAÇÃO | 100 |
| 0901 | CAFÉ, MESMO TORRADO OU DESCAFEINADO; CASCAS E PELÍCULAS DE CAFÉ; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ CONTENDO CAFÉ EM QUALQUER PROPORÇÃO: | |
| 0901.1 | CAFÉ NÃO TORRADO: | 0 |
| 0901.12 | DESCAFEINADO | 0 |
| 0901.2 | CAFÉ TORRADO: | |
| 0901.21 | NÃO DESCAFEINADO: | |
| 0901.21 | 0100 Em grão | 0 |
| 0901.22 | DESCAFEINADO | 0 |
| 0901.30 | CASCAS E PELÍCULAS DE CAFÉ | 0 |
| 0901.40 | SUCEDÂNEOS DO CAFÉ CONTENDO CAFÉ | 0 |
| 0902.20 | CHÁ-VERDE (NÃO FERMENTADO) APRESENTADO DE QUALQUER OUTRA FORMA: | |
| 0903.00 | 9900 Outros | 100 |
| 0903.00 | 0000 MATE | 70 |
| 0904 | 0000 PIMENTA (DO GÊNERO "PIPER"); PIMENTÕES E PIMENTAS (PIMENTOS) DOS GÊNEROS "CAPSICUM" OU "PIMENTA", SECOS OU TRITURADOS OU EM PÓ | |
| 0905.00 | 0000 BAUNILHA | 0 |
| 0906 | CANELA E FLORES DE CANELEIRA: | |
| 0906.20 | TRITURADAS OU EM PÓ | 0 |
| 0907.00 | 0200 CRAVO-DA-ÍNDIA (FRUTOS, FLORES E PEDÚNCULOS): | |
| 0908 | Triturado ou em pó | 0 |
| 0909 | NOZ-MOSCADA, MACIS, AMOMOS E CARDAMOMOS | 0 |
| | SEMENTES DE ANIS, BADIANA, FUNCHO, COENTRO, COMINHO | |
| 0910 | E DE ALCARAVIA; BAGAS DE ZIMBRO | 0 |
| 0910 | 0000 GENGIBRE, AÇAFRÃO-DA-TERRA (CURCUMA) TOMILHO, LOURO, CARIL E OUTRAS ESPECIARIAS | |
| 1006 | ARROZ: | |
| 1006.20 | ARROZ DESCASCADO (ARROZ "CARGO" OU CASTANHO) | 0 |
| 1006.30 | ARROZ SEMIBRANQUEADO OU BRANQUEADO, MESMO POLIDO OU BRUNIDO (GLACEADO) | 0 |
| 1006.40 | ARROZ QUEBRADO (TRINCA DE ARROZ) | 0 |
| 1101.00 | FARINHAS DE TRIGO OU DE MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO | |
| 1102 | FARINHAS DE CEREAIS, EXCETO DE TRIGO OU DE MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO | 0 |
| 1103 | GRUMOS, SÊMOLAS E "PELLETS", DE CEREAIS: | |
| 1103.1 | GRUMOS E SÊMOLAS: | |
| 1103.11 | De trigo | 0 |
| 1103.12 | De aveia | 0 |
| 1103.13 | De milho | 53,85 |
| 1103.14 | De arroz | 0 |
| 1103.19 | De outros cereais | 0 |
| 1103.2 | "PELLETS": | |
| 1103.21 | De trigo | 0 |
| 1103.29 | De outros cereais | 0 |
| 1104 | GRÃOS DE CEREAIS TRABALHADOS DE OUTRO MODO [POR EXEMPLO: DESCASCADOS (COM OU SEM PELÍCULA), ESMAGADOS, EM FLOCOS, EM PÉROLAS, CORTADOS OU PARTIDOS], COM EXCLUSÃO DO ARROZ DA POSIÇÃO 10.06; GERMES DE CEREAIS, INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOÍDOS | 0 |
| 1105 | FARINHA, SÊMOLA E FLOCOS, DE BATATA | 0 |
| 1106 | FARINHAS E SÊMOLAS, DOS LEGUMES DE VAGEM SECOS DA POSIÇÃO 0713, DE SAGU OU DAS RAÍZES OU TUBÉRCULOS, DA POSIÇÃO 0714; FARINHAS, SÊMOLAS E PÓS, DOS PRODUTOS DO CAPÍTULO 8 | 0 |
| 1107 | MALTE, MESMO TORRADO | 0 |
| 1108 | AMIDOS E FÉCULAS; INULINA | 0 |
| 1109.00 | GLÚTEN DE TRIGO, MESMO SECO | 0 |
| 1201.00 | SOJA, MESMO TRITURADA | 0 |
| | Nota: Excluem-se os grãos | |
| 1202 | AMENDOINS NÃO TORRADOS NEM DE OUTRO MODO COZIDOS, MESMO DESCASCADOS OU TRITURADOS: | |
| | NOTA: Excluem-se os grãos | |
| 1202.10 | COM CASCA: | |
| 1202.10 | 0200 Desidratado | 0 |
| 1202.10 | 9900 Outros | 0 |
| 1202.20 | DESCASCADOS, MESMO TRITURADOS | 0 |
| 1203.00 | COPRA | 0 |
| | Nota: Excluem-se os grãos | |
| 1204.00 | SEMENTES DE LINHO (LINHAÇA), MESMO TRITURADAS | 0 |
| | Nota: Excluem-se os grãos | |
| 1205.00 | SEMENTES DE NABO SILVESTRE OU DE COLZA, MESMO | |

| | | |
|---------|---|-----|
| | TRITURADAS | 0 |
| 1206.00 | Nota: Excluem-se os grãos SEMENTES DE GIRASSOL, MESMO TRITURADAS | 0 |
| 1207 | Nota: Excluem-se os grãos OUTRAS SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, MESMO TRITURADOS | 0 |
| 1208 | Nota: Excluem-se os grãos FARINHAS DE SEMENTES OU DE FRUTOS OLEAGINOSOS, EXCETO FARINHA DE MOSTARDA: | |
| 1208.10 | DE SOJA | 0 |
| 1208.90 | OUTRAS | 40 |
| 1210.20 | CONES DE LÚPULO, TRITURADOS OU MOÍDOS, OU EM "PELLETS"; LUPULINA | 100 |
| 1211 | PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS, DAS ESPÉCIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, MEDICINA OU COMO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, MESMO CORTADOS, TRITURADOS OU EM PÓ | 0 |
| 1212 | ALFARROBA, ALGAS, BETERRABA SACARINA E CANA-DE-AÇÚCAR, FRESCAS OU SECAS, MESMO EM PÓ; CAROÇOS E AMÊndoAS DE FRUTOS E OUTROS PRODUTOS VEGETAIS (INCLuíDAS AS RAíZES DE CHICóRIA NÃO TORRADAS, DA VARIEDADE "CICHORIUM INTYBUS SATIVUM"), USADOS PRINCIPALMENTE NA ALIMENTAÇÃO HUMANA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIçõES | 0 |
| 1213.00 | PALHAS E CÁSCAS DE CEREAIS, EM BRUTO, MESMO PICADAS, MOíDAS, PRENSADAS OU EM "PELLETS" | 0 |
| 1214 | RUTABAGAS, BETERRABAS FORRAGEIRAS, RAíZES FORRAGEIRAS, FENO, ALFAFA (LUZERNA), TREVO, SANFENO, COUVES FORRAGEIRAS, TREMOÇO, ERVILHACA E PRODUTOS FORRAGEIROS SEMELHANTES, MESMO EM "PELLETS" | 0 |
| 1301 | GOMA-LACA; GOMAS, RESINAS, GOMAS-RESINAS E BÁLSAMOS, NATURAIS | 100 |
| 1302 | SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATéRIAS PéCTICAS, PECTINATOS E PECTATOS; ÁGAR-ÁGAR E OUTROS PRODUTOS MUCILAGINOSOS E ESPESSANTES, DERIVADOS DOS VEGETAIS, MESMO MODIFICADOS | 40 |
| 1401 | MATéRIAS VEGETAIS DAS ESPéCIES PRINCIPALMENTE UTILIZADAS EM CESTARIA OU ESPARTARIA (POR EXEMPLO: BAMBUS, ROTINS, CANAS, JUNCOS, VIMES, RÁFIA, PALHA DE CEREAIS LIMPA, BRANQUEADA OU TINGIDA, CASCA DE TÍLIA) | 100 |
| 1402 | MATéRIAS VEGETAIS DAS ESPéCIES PRINCIPALMENTE UTILIZADAS PARA ENCHIMENTO OU ESTOFAMENTO [POR EXEMPLO: SUMAÚNA ("KAPOC") CRINA VEGETAL, ZOSTERA (CRINA MARINHA)], MESMO EM MANTAS COM OU SEM SUPORTE DE OUTRAS MATéRIAS | 100 |
| 1403 | MATéRIAS VEGETAIS DAS ESPéCIES PRINCIPALMENTE UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE VASSOURAS OU DE ESCOVAS (POR EXEMPLO: SORGO, PIAçABA, RAíZ DE GRAMA, TAMPICO), MESMO EM TORCIDAS OU EM FEIXES | 100 |
| 1404 | PRODUTOS VEGETAIS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIçõES: | 100 |
| 1404.10 | MATéRIAS-PRIMAS VEGETAIS, DAS ESPéCIES PRINCIPALMENTE UTILIZADAS EM TINTURARIA OU CURTIMENTA: | |
| 1404.20 | 0100 Tara (<i>Coulteria tinctoria</i>) 0200 Barbatimão 9900 Outros LÍNTERES DE ALGODÃO: | 100 |
| 1404.90 | 0100 Cru 9900 Outros OUTROS: | 0 |
| 1501.00 | 0100 Sementes duras, caroços, cascas e nozes (de corozo, de palmeira-dum e semelhantes), para entalhe 9900 Outros | 100 |
| 1502.00 | BANHA DE PORCO; OUTRAS GORDURAS DE PORCO E DE AVES DOMéSTICAS, FUNDIDAS, MESMO PRENSADAS OU EXTRAíDAS POR MEIO DE SOLVENTES | 100 |
| 1503.00 | 0000 GORDURAS DE ANIMAIS DAS ESPéCIES BOVINA, OVINA OU CAPRINA, EM BRUTO OU FUNDIDAS, MESMO PRENSADAS OU EXTRAíDAS POR MEIO DE SOLVENTES ESTEARINA SOLAR, ÓLEO DE BANHA DE PORCO, ÓLEO-ESTEARINA, ÓLEO-MARGARINA E ÓLEO DE SEBO, NÃO EMULSIONADOS NEM MISTURADOS, NEM PREPARADOS DE OUTRO MODO | 100 |
| 1504 | GORDURAS, ÓLEOS E RESPECTIVAS FRAçõES DE PEIXES OU DE MAMíFEROS MARINHOS, MESMO REFINADOS, MAS NÃO | 100 |

| | | |
|---------|---|--------|
| | QUIMICAMENTE MODIFICADOS | 100 |
| 1505 | SUARDA E SUBSTÂNCIAS GORDAS DELA DERIVADAS, INCLuíDA A LANOLINA | 100 |
| 1506 | OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS | 100 |
| 1507 | ÓLEO DE SOJA E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS: | 100 |
| 1507.10 | 0000 ÓLEO EM BRUTO, MESMO DEGOMADO | 38,45 |
| 1508 | ÓLEO DE AMENDOIM E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS: | |
| 1508.10 | 0000 ÓLEO EM BRUTO | 100 |
| 1509 | AZEITE DE OLIVEIRA E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS: | |
| 1509.10 | 0000 VIRGENS | 100 |
| 1510.00 | OUTROS ÓLEOS E RESPECTIVAS FRAÇÕES, OBTIDOS EXCLUSIVAMENTE A PARTIR DE AZEITONAS, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS, E MISTURAS DESSES ÓLEOS OU FRAÇÕES COM ÓLEOS OU FRAÇÕES DA POSIÇÃO 1509: | |
| | 0100 ÓLEOS EM BRUTO | 100 |
| 1511 | ÓLEO DE DENDÊ (PALMA) E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS: | |
| 1511.10 | 0000 ÓLEO EM BRUTO | 35 |
| 1512 | ÓLEOS DE GIRASSOL, DE CÁRTAMO OU DE ALGODÃO, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS: | |
| 1512.1 | ÓLEOS DE GIRASSOL OU DE CÁRTAMO, E RESPECTIVAS FRAÇÕES: | |
| 1512.11 | ÓLEOS EM BRUTO: | |
| | 0100 De girassol | 100 |
| | 0200 De cártamo | 100 |
| 1512.2 | ÓLEO DE ALGODÃO E RESPECTIVAS FRAÇÕES: | |
| 1512.21 | 0000 ÓLEO EM BRUTO, MESMO DESPROVIDO DE "GOSSYPOL" | 100 |
| 1513 | ÓLEOS DE COCO (ÓLEO DE COPRA), DE "PALMISTE" OU DE BABAÇU, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS: | |
| 1513.1 | ÓLEO DE COCO (ÓLEO DE COPRA) E RESPECTIVAS FRAÇÕES: | |
| 1513.11 | 0000 ÓLEO EM BRUTO | 100 |
| 1513.2 | ÓLEOS DE "PALMISTE" OU DE BABAÇU, E RESPECTIVAS FRAÇÕES: | |
| 1513.21 | ÓLEOS EM BRUTO | 100 |
| 1514 | ÓLEOS DE NABO SILVESTRE, DE COLZA OU DE MOSTARDA, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS: | |
| 1514.10 | ÓLEOS EM BRUTO | 100 |
| 1515 | OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS VEGETAIS (INCLUÍDO O ÓLEO DE JOJOBA), E RESPECTIVAS FRAÇÕES, FIXOS, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS: | |
| 1515.1 | ÓLEO DE LINHAÇA E RESPECTIVAS FRAÇÕES: | |
| 1515.11 | 0000 ÓLEO EM BRUTO | 100 |
| 1515.2 | ÓLEO DE MILHO E RESPECTIVAS FRAÇÕES: | |
| 1515.21 | 0000 ÓLEO EM BRUTO | 100 |
| 1515.30 | ÓLEO DE RÍCINO E RESPECTIVAS FRAÇÕES: | |
| 1515.31 | 0100 ÓLEO EM BRUTO | 10,625 |
| 1515.40 | ÓLEO DE TUNGUE E RESPECTIVAS FRAÇÕES: | |
| 1515.41 | 0100 ÓLEO EM BRUTO | 100 |
| 1515.50 | ÓLEO DE GERGELIM E RESPECTIVAS FRAÇÕES: | |

| | | | |
|---------|---------|--|-------------------|
| | 0100 | ÓLEO EM BRUTO | 100 |
| 1515.60 | 0100 | ÓLEO DE JOJOBA E RESPECTIVAS FRAÇÕES: ÓLEO EM BRUTO | 100 |
| 1515.90 | 01.0000 | OUTROS: Gorduras e óleos, em bruto: 0101 De oiticica 0102 De arroz 0199 Qualquer outro | 100 100 100 |
| 1516 | | GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, PARCIAL OU TOTALMENTE HIDROGENADOS, INTERESTERIFICADOS, REESTERIFICADOS OU ELAIDINIZA-DOS, MESMO REFINADOS, MAS NÃO PREPARADOS DE OUTRO MODO: | |
| 1516.10 | | Gorduras e óleos animais, e respectivas frações | 100 |
| 1516.20 | 01.0000 | GORDURAS E ÓLEOS VEGETAIS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES: Com características de ceras artificiais: 0101 Óleo de mamona (rícino) hidrogenado 0199 Qualquer outro 9900 Outros | 100 100 100 |
| 1517 | | MARGARINA; MISTURAS OU PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE GORDURAS OU DE ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS OU DE FRAÇÕES DAS DIFERENTES GORDURAS OU ÓLEOS DO PRESENTE CAPÍTULO, EXCETO AS GORDURAS E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, DA POSIÇÃO 1516 | 100 |
| 1518 | | GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, COZIDOS, OXIDADOS, DESIDRATADOS, SULFURA-DOS, AERADOS (SOPRADOS), ESTANDOLIZADOS OU MODIFI-CADOS QUIMICAMENTE POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM EXCLUSÃO DOS DA POSIÇÃO 1516; MISTURAS OU PREPARAÇÕES NÃO ALIMENTÍCIAS, DE GORDURAS OU DE ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS OU DE FRAÇÕES DE DIFERENTES GORDURAS OU ÓLEOS DO PRESENTE CAPÍTULO, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES | 100 |
| 1519 | | ÁCIDOS GRAXOS (GORDOS) MONOCARBOXÍLICOS INDUSTRIALIS; ÓLEOS ÁCIDOS DE REFINAÇÃO; ÁLCOOIS GRAXOS (GORDOS) INDUSTRIALIS | 100 |
| 1520 | | GLICERINA, MESMO PURA; ÁGUAS E LIXÍVIAS GLICÉRICAS | 100 |
| 1521 | | CERAS VEGETAIS (EXCETO TRIGLICERÍDEOS), CERAS DE ABELHA OU DE OUTROS insetos, E ESPERMACETE, MESMO REFINADOS OU CORADOS: | |
| 1521.10 | 0100 | CERAS VEGETAIS: De carnaúba | 40 |
| | 9900 | Outras | 100 |
| 1521.90 | | OUTROS | 100 |
| 1522.00 | | “DÉGRAS”; RESÍDUOS PROVENIENTES DO TRATAMENTO DAS MATÉRIAS GRAXAS (GORDAS) OU DAS CERAS ANIMAIS OU VEGETAIS | 100 |
| 1701 | | AÇÚCARES DE CANA OU DE BETERRABA E SACAROSE QUIMICAMENTE PURA, NO ESTADO SÓLIDO: | |
| 1701.1 | | AÇÚCARES EM BRUTO, SEM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES: | |
| 1701.11 | | DE CANA: 0200 Demerara 0300 Mascavo 9900 Outros | 0 0 0 |

| | | | |
|---------|--|-------|--|
| 1701.12 | DE BETERRABA: | | |
| 0200 | Demerara | 0 | |
| 0300 | Mascavo | 0 | |
| 9900 | Outros | 0 | |
| 1701.99 | OUTROS: | | |
| 0200 | Sacarose quimicamente pura | 0 | |
| 9900 | Outros | 0 | |
| 1702 | OUTROS AÇÚCARES, INCLUÍDAS A LACTOSE, MALTOSA, GLICOSE E FRUTOSE, (LEVULOSE), QUIMICAMENTE PURAS, NO ESTADO SÓLIDO; XAROPES DE AÇÚCARES, SEM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES; SUCEDÂNEOS DO MEL, MESMO MISTURADOS COM MEL NATURAL; AÇÚCARES E MELAÇOS CARAMELIZADOS | 0 | |
| 1703 | MELAÇOS RESULTANTES DA EXTRAÇÃO OU REFINAÇÃO DO AÇÚCAR | 0 | |
| 1801.00 | CACAU INTEIRO OU PARTIDO, EM BRUTO OU TORRADO: | | |
| 0200 | Torrado | 0 | |
| 1802.00 | CASCAS, PELÍCULAS E OUTROS DESPERDÍCIOS DE CACAU | 0 | |
| 1803 | PASTA DE CACAU, MESMO DESENGORDURADA: | | |
| 1803.10 | NÃO DESENGORDURADA: | | |
| 0100 | Pasta de cacau refinada (“liquor” de cacau), em flocos ou em blocos | 14,42 | |
| 9900 | Outra | 14,42 | |
| 1803.20 | TOTAL OU PARCIALMENTE DESENGORDURADA: | | |
| 0100 | Pasta de cacau refinada (“liquor” de cacau), em flocos ou em blocos | 14,42 | |
| 9900 | Outra | 14,42 | |
| 1804.00 | MANTEIGA, GORDURA E ÓLEO, DE CACAU | 14,42 | |
| 1805.00 | CACAU EM PÓ, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES | 14,42 | |
| 1806 | CHOCOLATE E OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS QUE CONTENHAM CACAU: | | |
| 1806.20 | OUTRAS PREPARAÇÕES EM BLOCOS COM PESO SUPERIOR A 2kg, OU NO ESTADO LÍQUIDO, EM PASTA, EM PÓ, GRÂNULOS OU FORMAS SEMELHANTES, EM RECIPIENTES OU EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO SUPERIOR A 2kg: | | |
| 01.0000 | Chocolate: | | |
| 0103 | Em pasta | 0 | |
| 0199 | Qualquer outro | 0 | |
| 2009 | SUCOS DE FRUTAS (INCLUÍDOS OS MOSTOS DE UVAS) OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS, NÃO FERMENTADOS, SEM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES: Nota: incluem-se tão-somente os sucos concentrados | | |
| 2009.1 | SUCOS DE LARANJA | 35 | |
| 2009.20 | SUCO DE POMELO (“GRAPEFRUIT”) | 35 | |
| 2009.30 | SUCO DE QUALQUER OUTRO CÍTRICO: | | |
| 0100 | De limão | 35 | |
| 0200 | De tangerinas, mandarinhas e semelhantes | 35 | |
| 9900 | Outros | 35 | |
| 2009.40 | ANANÁS (ABACAXIS) | 35 | |
| 2009.50 | SUCO DE TOMATE | 35 | |
| 2009.60 | SUCO DE UVA (INCLUÍDOS OS MOSTOS DE UVAS) | 69,24 | |

| | | |
|---------|--|-------|
| 2009.70 | SUCO DE MAÇÃ | 35 |
| 2009.80 | SUCO DE QUALQUER OUTRA FRUTA OU PRODUTO HORTÍCOLA | 35 |
| 2009.90 | MISTURAS DE SUCOS | 35 |
| 2101 | EXTRATOS, ESSÊNCIAS E CONCENTRADOS DE CAFÉ, CHÁ OU DE MATE E PREPARAÇÕES À BASE DESTES PRODUTOS OU À BASE DE CAFÉ, CHÁ OU MATE; CHICÓRIA TORRADA E OUTROS SUCEDÂNEOS TORRADOS DO CAFÉ E RESPECTIVOS EXTRATOS, ESSÊNCIAS E CONCENTRADOS: | |
| 2101.20 | EXTRATOS, ESSÊNCIAS E CONCENTRADOS DE CHÁ OU DE MATE E PREPARAÇÕES À BASE DESTES: | |
| 01.0199 | De chá - qualquer outro | 100 |
| 02.0299 | De mate - qualquer outro | 100 |
| 2102 | LEVEDURAS (VIVAS OU MORTAS); OUTROS MICROORGANISMOS MONOCELULARES MORTOS (EXCETO AS VACINAS DA POSIÇÃO 3002); PÓS PARA LEVEDAR, PREPARADOS | 100 |
| 2301 | FARINHAS, PÓS E “PELLETS”, DE CARNES, MIUDEZAS, PEIXES OU CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS OU OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, IMPRÓPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA; TORRESMOS | 70 |
| 2302 | SÊMEAIS, FARELOS E OUTROS RESÍDUOS, MESMO EM “PELLETS”, DA PENEIRAÇÃO, MOAGEM OU DE OUTROS TRATAMENTOS DE GRÃOS DE CEREAIS OU DE LEGUMINOSAS: | |
| 2302.10 | DE MILHO: | |
| 0100 | Farelo | 61,54 |
| 9900 | Outros | 61,54 |
| 2302.20 | DE ARROZ: | |
| 0100 | Farelo | 61,54 |
| 9900 | Outros | 61,54 |
| 2302.30 | DE TRIGO: | |
| 0100 | Farelo | 61,54 |
| 9900 | Outros | 61,54 |
| 2302.40 | DE OUTROS CEREAIS | 61,54 |
| 2302.50 | DE LEGUMINOSAS | 14,61 |
| 2303 | RESÍDUOS DA FABRICAÇÃO DO AMIDO E RESÍDUOS SEMELHANTES, “POLPAS” DE BETERRABA, BAGAÇOS DE CANA-DE-AÇÚCAR E OUTROS DESPERDÍCIOS DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, BORRAS E DESPERDÍCIOS DA INDÚSTRIA DA CERVEJA E DAS DESTILARIAS, MESMO EM “PELLETS” | 100 |
| 2304.00 | TORTAS (BAGAÇOS) E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, MESMO TRITURADOS OU EM “PELLETS” DA EXTRAÇÃO DO ÓLEO DE SOJA: | |
| 0100 | Farelo | 14,61 |
| 9900 | Outros | 14,61 |
| 2305.00 | TORTAS (BAGAÇOS) E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, MESMO TRITURADOS OU EM “PELLETS”, DA EXTRAÇÃO DO ÓLEO DE AMENDOIM | 61,54 |
| 2306 | TORTAS (BAGAÇOS) E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, MESMO TRITURADOS OU EM “PELLETS”, DA EXTRAÇÃO DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 2304 E 2305: | |
| 2306.10 | DE ALGODÃO: | |

| | | | |
|---------|---------|--|-------|
| | 0100 | Farelo | 61,54 |
| | 9900 | Outros | 61,54 |
| 2306.20 | | DE LINHAÇA: | |
| | 0100 | Farelo | 61,54 |
| | 9900 | Outros | 61,54 |
| 2306.30 | | DE GIRASSOL | 61,54 |
| 2306.40 | | DE NABO SILVESTRE OU DE COLZA | 61,54 |
| 2306.50 | | DE COCO OU DE COPRA | 61,54 |
| 2306.60 | | DE NOZES OU DE AMÊNDOAS DE “PALMISTE” | 61,54 |
| 2306.90 | | OUTROS: | |
| | 01.0000 | De babaçu | 53,85 |
| | 02.0000 | De tucum | 61,54 |
| | 03.0000 | De arroz | 61,54 |
| | 9900 | Outros | 61,54 |
| 2307.00 | | BORRAS DE VINHO; TÁRTARO EM BRUTO | 100 |
| 2308 | | MATÉRIAS VEGETAIS E DESPERDÍCIOS VEGETAIS, RESÍDUOS E SUBPRODUTOS VEGETAIS, MESMO EM “PELLETS”, DOS TIPOS UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES | 60 |
| 2309 | | PREPARAÇÃO DOS TIPOS UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS: | |
| 2309.90 | | OUTRAS: | |
| | 04.0000 | Preparações destinadas a entrar na fabricação dos alimentos compostos completos ou dos alimentos complementares (pré-misturas ou aditivos) | 60 |
| 2401 | | FUMO (TABACO) NÃO MANUFATURADO; DESPERDÍCIOS DE FUMO (TABACO) | 35 |
| 2403 | | OUTROS PRODUTOS DE FUMO (TABACO) E SEUS SUCEDÂNEOS, MANUFATURADOS; FUMO (TABACO) “HOMOGENEIZADO” OU “RECONSTITUÍDO”; EXTRATOS E MOLHOS, DE FUMO (TABACO) | 35 |
| 2501.00 | | SAL (INCLUÍDO O SAL DE MESA E O SAL DESNATURADO) E CLORETO DE SÓDIO PURO, MESMO EM SOLUÇÃO AQUOSA; ÁGUA DO MAR: | |
| | 0101 | Sal de salina e sal marinho | 20 |
| | 0199 | Qualquer outro | 20 |
| | 02.0000 | Cloreto de sódio puro | 20 |
| | 9900 | Outros | 20 |
| 2502.00 | | PIRITAS DE FERRO NÃO USTULADAS | 70 |
| 2503 | | ENXOFRE DE QUALQUER ESPÉCIE, EXCETO O ENXOFRE SUBLIMADO, O PRECIPITADO E O COLOIDAL | 70 |
| 2504 | | GRAFITA NATURAL | 45 |
| 2505 | | AREIAS NATURAIS DE QUALQUER ESPÉCIE, MESMO CORADAS, EXCETO AREIAS METALÍFERAS DO CAPÍTULO 26 | 70 |
| 2506 | | QUARTZO (EXCETO AREIAS NATURAIS); QUARTZITOS, MESMO DESBASTADOS OU SIMPLESMENTE CORTADOS A SERRA OU POR OUTRO MEIO, EM BLOCOS OU PLACAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR | 70 |

| | | |
|---------|--|----|
| 2507.00 | CAULIM E OUTRAS ARGILAS CAULÍNICAS, MESMO CALCINADOS | 45 |
| 2508 | OUTRAS ARGILAS (EXCETO ARGILAS EXPANDIDAS DA POSIÇÃO 6806), ANDALUZITA, CIANITA, SILIMANITA, MESMO CALCINADAS; MULITA; BARRO COZIDO EM PÓ (TERRA DE “CHAMOTTE”)E TERRA DE DINAS: | |
| 2508.10 | BENTONITA | 0 |
| 2508.20 | TERRAS DESCORANTES E TERRAS DE PISÃO (TERRA DE “FULLER”) | 70 |
| 2508.30 | ARGILAS REFRATÁRIAS | 70 |
| 2508.40 | OUTRAS ARGILAS | 70 |
| 2508.50 | ANDALUZITA, CIANITA E SILIMANITA | 70 |
| 2508.60 | MULITA | 70 |
| 2508.70 | BARRO COZIDO EM PÓ (TERRA DE “CHAMOTTE”) E TERRA DE DINAS | 70 |
| 2509.00 | CRÉ | 70 |
| 2510 | FOSFATOS DE CÁLCIO NATURAIS, FOSFATOS ALUMINOCÁLCICOS NATURAIS E CRÉ FOSFATADO | 70 |
| 2511 | SULFATO DE BÁRIO NATURAL (BARITINA); CARBONATO DE BÁRIO NATURAL (WITHERITA), MESMO CALCINADO, EXCETO O ÓXIDO DE BÁRIO DA POSIÇÃO 2816 | 70 |
| 2512.00 | FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS (POR EXEMPLO: “KIESELGUHR”, TRIPOLITA, DIATOMITA) E OUTRAS TERRAS SILICIOSAS ANÁLOGAS DE DENSIDADE APARENTE NÃO SUPERIOR A 1, MESMO CALCINADAS | 70 |
| 2513 | PEDRA-POMES; ESMERIL; CORINDO NATURAL, GRANADA NATURAL E OUTROS ABRASIVOS NATURAIS, MESMO TRATADOS TERMICAMENTE | 70 |
| 2514.00 | ARDÓSIA, MESMO DESBASTADA OU SIMPLESMENTE CORTADA A SERRA OU POR OUTRO MEIO, EM BLOCOS OU PLACAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR | 70 |
| 2515 | MÁRMORES, TRAVERTINOS, GRANITOS BELGAS E OUTRAS PEDRAS CALCÁRIAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU SUPERIOR A 2,5, E ALABASTRO, MESMO DESBASTADOS OU SIMPLESMENTE CORTADOS A SERRA OU POR OUTRO MEIO, EM BLOCOS OU PLACAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR | 0 |
| 2516 | GRANITO, PÓRFIRO, BASALTO, ARENITO E OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, MESMO DESBASTADOS OU SIMPLESMENTE CORTADOS A SERRA OU POR OUTRO MEIO, EM BLOCOS OU PLACAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR | 0 |
| 2517 | CALHAUS, CASCALHO, PEDRAS BRITADAS, DOS TIPOS GERALMENTE USADOS EM CONCRETO (BETÃO) OU PARA EMPEDRAMENTO DE ESTRADAS, DE VIAS FÉRREAS OU OUTROS BALASTROS, SEIXOS ROLADOS E SÍLEX, MESMO TRATADOS TERMICAMENTE; MACADAME DE ESCÓRIAS DE ALTOS-FORNOS, DE OUTRAS ESCÓRIAS OU DE RESÍDUOS INDUSTRIAS SEMELHANTES, MESMO CONTENDO MATÉRIAS INCLUÍDAS NA PRIMEIRA PARTE DO TEXTO DESTA POSIÇÃO; TARMACADAME; GRÂNULOS, LASCAS E PÓS, DAS PEDRAS DAS POSIÇÕES 2515 OU 2516, MESMO TRATADOS TERMICAMENTE | 70 |

| | | |
|---------|--|----|
| 2518 | DOLOMITA, MESMO SINTERIZADA OU CALCINADA; DOLOMITA DESBASTADA OU SIMPLESMENTE CORTADA A SERRA OU POR OUTRO MEIO, EM BLOCOS OU PLACAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR; AGLOMERADOS DE DOLOMITA | 70 |
| 2519 | CARBONATO DE MAGNÉSIO NATURAL (MAGNESITA); MAGNÉSIA ELETROFUNDIDA; MAGNÉSIA CALCINADA A FUNDO (SINTERIZADA), MESMO CONTENDO PEQUENAS QUANTIDADES DE OUTROS ÓXIDOS ADICIONADOS ANTES DA SINTERIZAÇÃO; OUTRO ÓXIDO DE MAGNÉSIO, MESMO PURO | 70 |
| 2520 | GIPSITA; ANIDRITA; GESSO, MESMO CORADO OU ADICIONADO DE PEQUENAS QUANTIDADES DE ACELERADORES OU RETARDADORES | 70 |
| 2521 | CASTINAS; PEDRAS CALCÁRIAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE CAL OU DE CIMENTO | 70 |
| 2522 | CAL VIVA, CAL APAGADA E CAL HIDRÁULICA, COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO E DO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO DA POSIÇÃO 2825 | 70 |
| 2524.00 | AMIANTO (ASBESTO) | 70 |
| 2525 | MICA, INCLUÍDA A MICA CLIVADA EM LAMELAS IRREGULARES ("SPLITTINGS"); DESPERDÍCIOS DE MICA | 70 |
| 2526 | ESTEATITA NATURAL, MESMO DESBASTADA OU SIMPLESMENTE CORTADA A SERRA OU POR OUTRO MEIO, EM BLOCOS OU PLACAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR; TALCO | 70 |
| 2527.00 | CRIOLOTA NATURAL; QUIOLITA NATURAL | 70 |
| 2528 | BORATOS NATURAIS E SEUS CONCENTRADOS (CALCINADOS OU NÃO), EXCETO BORATOS EXTRAÍDOS DE ÁGUAS SALINAS (SALMOURAS) NATURAIS; ÁCIDO BÓRICO NATURAL COM UM TEOR MÁXIMO DE 85% DE H ₃ BO ₃ EM PRODUTO SECO | 70 |
| 2529 | FELDSPATO; LEUCITA; NEFELINA E NEFELINA-SIENITO; ESPATOFLÚOR | 70 |
| 2530 | MATÉRIAS MINERAIS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPRE-ENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES | 70 |
| 2601 | MINÉRIOS DE FERRO E SEUS CONCENTRADOS, INCLUÍDAS AS PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITA) | 0 |
| 2602.00 | MINÉRIOS DE MANGANÊS E SEUS CONCENTRADOS, INCLUÍDOS OS MINÉRIOS DE FERRO MANGANESÍFEROS DE TEOR EM MANGANÊS DE 20% OU MAIS, EM PESO, SOBRE O PRODUTO SECO | 45 |
| 2603 | MINÉRIOS DE COBRE E SEUS CONCENTRADOS | 45 |
| 2604.00 | MINÉRIOS DE NÍQUEL E SEUS CONCENTRADOS | 45 |
| 2605.00 | MINÉRIOS DE COBALTO E SEUS CONCENTRADOS | 45 |
| 2606.00 | MINÉRIOS DE ALUMÍNIO E SEUS CONCENTRADOS | 45 |
| 2607.00 | MINÉRIOS DE CHUMBO E SEUS CONCENTRADOS | 45 |
| 2608.00 | MINÉRIOS DE ZINCO E SEUS CONCENTRADOS | 45 |
| 2609.00 | MINÉRIOS DE ESTANHO E SEUS CONCENTRADOS | 45 |

| | | |
|---------|--|-----|
| 2610.00 | MINÉRIOS DE CROMO E SEUS CONCENTRADOS | 45 |
| 2611.00 | MINÉRIOS DE TUNGSTÊNIO E SEUS CONCENTRADOS | 45 |
| 2612 | MINÉRIOS DE URÂNIO OU DE TÓRIO, E SEUS CONCENTRADOS | 45 |
| 2613 | MINÉRIOS DE MOLIBDÊNIO E SEUS CONCENTRADOS | 45 |
| 2614.00 | MINÉRIOS DE TITÂNIO E SEUS CONCENTRADOS | 45 |
| 2615 | MINÉRIOS DE NIÓBIO, TÂNTALO, VANÁDIO OU DE ZIRCÔNIO, E SEUS CONCENTRADOS | 45 |
| 2616 | MINÉRIOS DE METAIS PRECIOSOS E SEUS CONCENTRADOS | 70 |
| 2617 | OUTROS MINÉRIOS E SEUS CONCENTRADOS | 45 |
| 2618.00 | ESCÓRIA DE ALTOS-FORNOS GRANULADA (AREIA DE ESCÓRIA) PROVENIENTE DA FABRICAÇÃO DO FERRO E DO AÇO | 45 |
| 2619.00 | ESCÓRIAS (EXCETO ESCÓRIA DE ALTOS-FORNOS GRANULADA) E OUTROS DESPERDÍCIOS DA FABRICAÇÃO DO FERRO E DO AÇO | 45 |
| 2620 | CINZAS E RESÍDUOS (EXCETO OS DA FABRICAÇÃO DO FERRO E DO AÇO), CONTENDO METAL OU COMPOSTOS DE METAIS | 45 |
| 2621.00 | OUTRAS ESCÓRIAS E CINZAS, INCLUÍDAS AS CINZAS DE ALGAS | 45 |
| 2701 | HULHAS; BRIQUETES, BOLAS EM AGLOMERADOS E COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS SEMELHANTES, OBTIDOS A PARTIR DA HULHA | 100 |
| 2702 | LINHITAS, MESMO AGLOMERADAS, EXCETO AZEVICHE | 100 |
| 2703.00 | TURFA (INCLUÍDA A TURFA PARA CAMA DE ANIMAIS), MESMO AGLOMERADA | 100 |
| 2704.00 | COQUES E SEMICOQUES, DE HULHA, DE LINHITA OU DE TURFA, MESMO AGLOMERADOS; CARVÃO DE RETORTA | 100 |
| 2705.00 | GÁS DE HULHA, GÁS DE ÁGUA, GÁS POBRE (GÁS DE AR) E GASES SEMELHANTES, EXCETO GASES DE PETRÓLEO E OUTROS HIDROCARBONETOS GASOSOS | 100 |
| 2706.00 | ALCATRÕES DE HULHA, DE LINHITA OU DE TURFA E OUTROS ALCATRÕES MINERAIS, MESMO DESIDRATADOS OU PARCIALMENTE DESTILADOS, INCLUÍDOS OU ALCATRÕES RECONSTITUÍDOS | 100 |
| 2707 | ÓLEOS E OUTROS PRODUTOS PROVENIENTES DA DESTILAÇÃO DOS ALCATRÕES DE HULHA A ALTA TEMPERATURA; PRODUTOS ANÁLOGOS EM QUE OS CONSTITUINTES AROMÁTICOS PREDOMINEM, EM PESO, RELATIVAMENTE AOS CONSTITUINTES NÃO AROMÁTICOS | 100 |
| 2708 | BREU E COQUE DE BREU OBTIDOS A PARTIR DO ALCATRÃO DE HULHA OU DE OUTROS ALCATRÕES MINERAIS | 100 |
| 2709.00 | ÓLEOS BRUTOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS | 100 |
| 2710.00 | ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS, EXCETO ÓLEOS BRUTOS; PREPARAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES, CONTENDO, EM | |

| | | |
|----------|--|-----|
| | PESO, 70% OU MAIS DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS, OS QUAIS DEVEM CONSTITUIR O SEU ELEMENTO DE BASE: | |
| 05.0000 | Naftas | 100 |
| 2712 | VASELINA; PARAFINA, CERA DE PETRÓLEO MICROCristalina, "SLACK WAX", OZOCERITE, CERA DE LINHITA, CERA DE TURFA, OUTRAS CERAS MINERAIS E PRODUTOS SEMELHANTES OBTIDOS POR SÍNTSE ou POR OUTROS PROCESSOS, MESMO CORADOS | 100 |
| 2713 | COQUE DE PETRÓLEO, BETUME DE PETRÓLEO E OUTROS RESÍDUOS DOS ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS | 100 |
| 2714 | BETUMES E ASFALTOS, NATURAIS; XISTOS E AREIAS BETUMINOSOS; ASFALTITAS E ROCHAS ASFÁLTICAS | 100 |
| 2801 | FLÚOR, CLORO, BROMO E IODO | 100 |
| 2802.00 | ENXOFRE SUBLIMADO OU PRECIPITADO; ENXOFRE COLOIDAL | 100 |
| 2803.00 | CARBONO (NEGROS DE CARBONO) E OUTRAS FORMAS DE CARBONO NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES | 100 |
| 2804 | HIDROGÊNIO, GASES RAROS E OUTROS ELEMENTOS NÃO METÁLICOS | 100 |
| 2805 | METAIS ALCALINOS OU ALCALINO-TERRROSOS; METAIS DE TERRAS RARAS, ESCÂNDIO E ÍTRIO, MESMO MISTURADOS OU LIGADOS ENTRE SI; MERCÚRIO | 100 |
| 2806 | CLORETO DE HIDROGÊNIO (ÁCIDO CLORÍDRICO); ÁCIDO CLOROSSULFÚRICO | 100 |
| 2807.00 | ÁCIDO SULFÚRICO; ÁCIDO SULFÚRICO FUMANTE | 100 |
| 2808.00 | ÁCIDO NÍTRICO; ÁCIDOS SULFONÍTRICOS | 100 |
| 2809 | PENTÓXIDO DE DIFÓSFORO; ÁCIDO FOSFÓRICO E ÁCIDOS POLIFOSFÓRICOS | 100 |
| 2.810.00 | ÓXIDOS DE BORO; ÁCIDOS BÓRICOS | 100 |
| 2811 | OUTROS ÁCIDOS INORGÂNICOS E OUTROS COMPOSTOS OXIGENADOS INORGÂNICOS DOS ELEMENTOS NÃO-METÁLICOS | 100 |
| 2812 | HALOGENETOS E OXIALOGENETOS DOS ELEMENTOS NÃO-METÁLICOS | 100 |
| 2813 | SULFETOS DOS ELEMENTOS NÃO METÁLICOS; TRISSULFETO DE FÓSFORO COMERCIAL | 100 |
| 2814 | AMONÍACO ANIDRO OU EM SOLUÇÃO AQUOSA (AMÔNIA) | 100 |
| 2815.1 | HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SODA CÁUSTICA) | 0 |
| 2815.20 | HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO (POTASSA CÁUSTICA) | 100 |
| 2815.30 | PERÓXIDOS DE SÓDIO OU DE POTÁSSIO | 100 |
| 2816 | HIDRÓXIDO E PERÓXIDO DE MAGNÉSIO; ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS DE ESTRÔNCIO OU DE BÁRIO | 100 |
| 2817 | ÓXIDO DE ZINCO; PERÓXIDO DE ZINCO | 100 |
| 2818 | ÓXIDO DE ALUMÍNIO (INCLUÍDO O CORINDO ARTIFICIAL); | |

| | | |
|---------|--|-----|
| | HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO | 60 |
| 2819 | ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE CROMO | 100 |
| 2820 | ÓXIDOS DE MANGANÊS | 60 |
| 2821 | ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE FERRO; TERRAS CORANTES CONTENDO, EM PESO, 70% OU MAIS DE FERRO COMBINADO, EXPRESSO EM Fe203 | 100 |
| 2822.00 | ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE COBALTO; ÓXIDOS DE COBALTO COMERCIAIS | 100 |
| 2823.00 | ÓXIDOS DE TITÂNIO | 100 |
| 2824 | ÓXIDOS DE CHUMBO; MÍNIO (ZARCÃO) E MÍNIO LARANJA ("MINE-ORANGE") | 100 |
| 2825 | HIDRAZINA HIDROXILAMINA, E SEUS SAIS INORGÂNICOS; OUTRAS BASES INORGÂNICAS; OUTROS ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS, DE METAIS | 100 |
| 2826 | FLUORETOS; FLUOSSILICATOS, FLUORALUMINATOS E OUTROS SAIS COMPLEXOS DE FLÚOR | 100 |
| 2827 | CLORETOES, OXICLORETOES E HIDROXICLORETOES; BROMETOS E OXIBROMETOS; IODETOES E OXIODETOES | 100 |
| 2828 | HIPOCLORITOS; HIPOCLORITO DE CÁLCIO COMERCIAL; CLORITOS: HIPOBROMITOS | 100 |
| 2829 | CLORATOS E PERCLORATOS; BROMATOS E PERBROMATOS; IODATOS E PERIODATOS | 100 |
| 2830 | SULFETOS; POLISSULFETOS | 100 |
| 2831 | DITIONITOS E SULFOXILATOS | 100 |
| 2832 | SULFITOS; TIOSSULFATOS | 100 |
| 2833 | SULFATOS; ALUMES; (PEROXOSSULFATOS) (PERSULFATOS) | 100 |
| 2834 | NITRITOS; NITRATOS | 100 |
| 2835 | FOSFINATOS (HIPOFOSFITOS), FOSFONATOS (FOSFITOS), FOSFATOS E POLIFOSFATOS | 100 |
| 2836 | CARBONATOS; PEROXOCARBONATOS (PERCARBONATOS); CARBONATO DE AMÔNIO COMERCIAL CONTENDO CARBONATO DE AMÔNIO | 100 |
| 2837 | CIANETOS, OXICIANETOS E CIANETOS COMPLEXOS | 100 |
| 2838 | FULMINATOS, CIANATOS E TIOCIANATOS | 100 |
| 2839 | SILICATOS; SILICATOS DOS METAIS ALCALINOS COMERCIAIS | 100 |
| 2840 | BORATOS; PEROXOBORATOS (PERBORATOS) | 100 |
| 2841 | SAIS DOS ÁCIDOS OXOMETÁLICOS OU PEROXOMETÁLICOS | 100 |
| 2842 | OUTROS SAIS DOS ÁCIDOS OU PEROXOÁCIDOS INORGÂNICOS, EXCETO AZIDAS | 100 |
| 2843 | METAIS PRECIOSOS NO ESTADO COLOIDAL; COMPOSTOS INORGÂNICOS OU ORGÂNICOS DE METAIS PRECIOSOS, DE | |

| | | |
|---------|---|-----|
| | CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO; AMÁLGAMAS DE METAIS PRECIOSOS | 100 |
| 2844 | ELEMENTOS QUÍMICOS RADIOATIVOS E ISÓTOPOS RADIOATIVOS [INCLUÍDOS OS ELEMENTOS QUÍMICOS E ISÓTOPOS FÍSSEIS (CINDÍVEIS) OU FÉRTEIS], E SEUS COMPOSTOS; MISTURAS E RESÍDUOS CONTENDO ESSES PRODUTOS | 100 |
| 2845 | ISÓTOPOS NÃO INCLUÍDOS NA POSIÇÃO 2844; SEUS COMPOSTOS INORGÂNICOS OU ORGÂNICOS, DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO | 100 |
| 2846 | COMPOSTOS, INORGÂNICOS OU ORGÂNICOS, DOS METAIS DAS TERRAS RARAS, DE ÍTRIO OU DE ESCÂNDIO OU DAS MISTURAS DESTES METAIS | 100 |
| 2847 | PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), MESMO SOLIDIFICADO COM URÉIA | 100 |
| 2848 | FOSFETOS DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO, EXCETO FERROFÓSFOROS | 100 |
| 2849 | CARBONETOS DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO | 100 |
| 2850 | HIDRETO, NITRETOS, AZIDAS, SILICETOS E BORETOS, DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO | 100 |
| 2851 | OUTROS COMPOSTOS INORGÂNICOS (INCLUÍDAS AS ÁGUAS DESTILADAS, DE CONDUTIBILIDADE OU DE IGUAL GRAU DE PUREZA), AR LÍQUIDO (INCLUÍDO O AR LÍQUIDO CUJOS GASES RAROS FORAM ELIMINADOS); AR COMPRIMIDO; AMÁLGA-MAS, EXCETO DE METAIS PRECIOSOS | 100 |
| 2901 | HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS | 100 |
| 2902 | HIDROCARBONETOS CÍCLICOS | 100 |
| 2903 | DERIVADOS HALOGENADOS DOS HIDROCARBONETOS: | |
| 2903.1 | DERIVADOS CLORADOS SATURADOS DOS HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS: | |
| 2903.11 | Clorometano (cloreto de metila) e cloroetano (cloreto de etila) | 100 |
| 2903.12 | Diclorometano (cloreto de metileno) | 100 |
| 2903.13 | Clorofórmio (triclorometano) | 100 |
| 2903.14 | Tetracloreto de carbono | 100 |
| 2903.15 | 1,2-Dicloroetano (cloreto de etileno) (até 30/06/91) | 30 |
| 2903.16 | 1,2-Dicloropropano (cloreto de propileno) e diclorobutanos | 100 |
| 2903.19 | Outros | 100 |
| 2903.2 | DERIVADOS CLORADOS NÃO SATURADOS DOS HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS: | |
| 2903.21 | Cloreto de vinila (cloroetileno) | 100 |
| 2903.22 | Tricloroetileno | 100 |
| 2903.23 | Tetracloroetileno (percloroetileno) | 100 |
| 2903.29 | Outros | 100 |

| | | |
|---------|--|-------|
| 2903.30 | Derivados fluorados, bromados e iodados dos hidrocarbonetos acíclicos | 100 |
| 2903.40 | Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos contendo pelo menos dois halogênios diferentes | 100 |
| 2903.5 | DERIVADOS HALOGENADOS DOS HIDROCARBONETOS CICLÂNICOS, CICLÊNICOS OU CICLOTERPÊNICOS: | |
| 2903.51 | 1,2,3,4,5,6-hexaclorocicloexano | 100 |
| 2903.59 | Outros | 100 |
| 2903.6 | DERIVADOS HALOGENADOS DOS HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS: | |
| 2903.61 | Clorobenzeno, o-diclorobenzeno e p-diclorobenzeno | 100 |
| 2903.62 | Hexaclorobenzeno e DDT [1,1,1-tricloro-2,2-bis (p-clorofenil) etano] | 100 |
| 2903.69 | Outros | 100 |
| 2904 | DERIVADOS SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS DOS HIDROCARBONETOS, MESMO HALOGENADOS | 100 |
| 2905 | ÁLCOOIS ACÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS | 100 |
| 2906 | ÁLCOOIS CÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS: | |
| 2906.1 | Cyclânicos, cyclênicos ou cicloterpênicos: | |
| 2906.11 | Mentol | 38,46 |
| 2906.12 | Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis | 100 |
| 2906.13 | Esteróis e inositóis | 100 |
| 2906.14 | Terpineóis | 100 |
| 2906.19 | Outros | 100 |
| 2906.2 | AROMÁTICOS: | |
| 2906.21 | Álcool benzílico | 100 |
| 2906.29 | Outros | 100 |
| 2907 | FENÓIS; FENÓIS-ÁLCOOIS | 100 |
| 2908 | DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS DOS FENÓIS OU DOS FENÓIS-ÁLCOOIS | 100 |
| 2909 | ÉTERES, ÉTERES-ÁLCOOIS, ÉTERES-FENÓIS, ÉTERES-ÁLCOOIS-FENÓIS, PERÓXIDOS DE ÁLCOOIS, PERÓXIDOS DE ÉTERES, PERÓXIDOS DE CETONAS (DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO), E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS | 100 |
| 2910 | EPÓXIDOS, EPOXIÁLCOOIS, EPOXIFENÓIS E EPOXIÉTERES, COM TRÊS ÁTOMOS NO CICLO, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS | 100 |
| 2911.00 | ACETAIS E SEMI-ACETAIS, MESMO CONTENDO OUTRAS FUNÇÕES OXIGENADAS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, | |

| | | |
|---------|--|-----|
| | SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS | 100 |
| 2912 | ALDEÍDOS, MESMO CONTENDO OUTRAS FUNÇÕES OXIGENADAS; POLÍMEROS CÍCLICOS DOS ALDEÍDOS; PARAFORMALDEIDO | 100 |
| 2913.00 | DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2912 | 100 |
| 2914 | CETONAS E QUINONAS, MESMO CONTENDO OUTRAS FUNÇÕES OXIGENADAS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS | 100 |
| 2915 | ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS ACÍCLICOS SATURADOS E SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS, SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS | 100 |
| 2916 | ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS ACÍCLICOS NÃO SATURADOS E ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS CÍCLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS | 100 |
| 2917 | ÁCIDOS POLICARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS | 100 |
| 2918 | ÁCIDOS CARBOXÍLICOS CONTENDO FUNÇÕES OXIGENADAS SUPLEMENTARES E SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS | 100 |
| 2919.00 | ÉSTERES FORFÓRICOS E SEUS SAIS, INCLUÍDOS OS LACTOFOSFATOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS | 100 |
| 2920 | ÉSTERES DE OUTROS ÁCIDOS INORGÂNICOS (EXCETO OS ÉSTERES DE HALOGENETOS DE HIDROGÊNIO) E SEUS SAIS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS | 100 |
| 2921 | COMPOSTO DE FUNÇÃO AMINA | 100 |
| 2922 | COMPOSTOS AMINADOS DE FUNÇÕES OXIGENADAS | 100 |
| 2923 | SAIS E HIDRÓXIDOS DE AMÔNIO QUATERNÁRIOS; LECITINAS E OUTROS FOSFOAMINOLIPÍDIOS | 100 |
| 2924 | COMPOSTOS DE FUNÇÃO CARBOXIAMAIDA; COMPOSTOS DE FUNÇÃO AMIDA DO ÁCIDO CARBÔNICO | 100 |
| 2925 | COMPOSTOS DE FUNÇÃO CARBOXIIMIDA (INCLUÍDOS A SACARINA E SEUS SAIS) OU DE FUNÇÃO IMINA | 100 |
| 2926 | COMPOSTOS DE FUNÇÃO NITRILA | 100 |
| 2927.00 | COMPOSTOS DIAZÓICOS, AZÓICOS OU AZÓXICOS | 100 |
| 2928.00 | DERIVADOS ORGÂNICOS DA HIDRAZINA E DA HIDROXILAMINA | 100 |
| 2929 | COMPOSTO DE OUTRAS FUNÇÕES NITROGENADAS (AZOTADAS) | 100 |
| 2930 | TIOCOMPOSTOS ORGÂNICOS | 100 |
| 2931.00 | OUTROS COMPOSTOS ORGANO-INORGÂNICOS | 100 |

| | | |
|---------|---|-------------------------|
| 2932 | COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS EXCLUSIVAMENTE DE HETEROÁTOMO (S) DE OXIGÊNIO | 100 |
| 2933 | COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS EXCLUSIVAMENTE DE HETEROÁTOMO(S) DE NITROGÊNIO (AZOTO); ÁCIDOS NUCLÉICOS E SEUS SAIS | 100 |
| 2934 | OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS | 100 |
| 2935.00 | SULFONAMIDAS | 100 |
| 2936 | PROVITAMINAS E VITAMINAS, NATURAIS OU SINTÉTICAS (INCLUÍDOS OS CONCENTRADOS NATURAIS), BEM COMO OS SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO VITAMINAS, MISTURADOS OU NÃO ENTRE SI, MESMO EM QUAISQUER SOLUÇÕES | 100 |
| 2937 | HORMÔNIOS, NATURAIS OU SINTÉTICOS, SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMÔNIOS; OUTROS ESTERÓIDES UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMÔNIOS | 100 |
| 2938 | HETEROSÍDIOS, NATURAIS OU SINTÉTICOS, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS: | |
| 2938.10 | Rutosídio (rutina) e seus derivados | 60 |
| 2938.90 | OUTROS | 100 |
| 2939 | ALCALÓIDES VEGETAIS, NATURAIS OU SINTÉTICOS, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS: | |
| 2939.10 | ALCALÓIDES DO ÓPIO E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS | 100 |
| 2939.2 | ALCALÓIDES DE QUINA E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS | 100 |
| 2939.30 | CAFEÍNA E SEUS SAIS | 100 |
| 2939.40 | EFEDRINAS E SEUS SAIS | 100 |
| 2939.50 | TEOFILINA E AMINOFILINA (TEOFILINA-ETILENODIAMINA) E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS | 100 |
| 2939.60 | ALCALOÍDES DA CRAVAGEM DO CENTEIO E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS | 100 |
| 2939.70 | NICOTINA E SEUS SAIS | 100 |
| 2939.90 | OUTROS: 01.0000 Atropina e seus sais 02.0000 Escopolamina e seus sais 0300 Pilocarpina e seus sais 9900 Outros | 100 100 60 100 |
| 2940.00 | AÇÚCARES QUIMICAMENTE PUROS, EXCETO SACAROSE, LACTOSE, MALTOSE, GLICOSE E FRUTOSE (LEVULOSE); ÉTERES E ÉSTERES DE AÇÚCARES E SEUS SAIS, EXCETO OS PRODUTOS DAS POSIÇÕES 2937, 2938 OU 2939 | 100 |
| 2941 | ANTIBIÓTICOS | 100 |
| 2942.00 | OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS | 100 |
| 3201 | EXTRATOS TANANTES DE ORIGEM VEGETAL; TANINOS E SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS: | |

| | | |
|---------|--|-----|
| 3201.10 | EXTRATO DE QUEBRACHO | 100 |
| 3201.20 | EXTRATO DE MIMOSA | 100 |
| 3201.30 | EXTRATOS DE CARVALHO OU DE CASTANHEIRO | 100 |
| 3201.90 | OUTROS | 70 |
| 3202 | PRODUTOS TANANTES ORGÂNICOS SINTÉTICOS; PRODUTOS TANANTES INORGÂNICOS; PREPARAÇÕES TANANTES, MESMO CONTENDO PRODUTOS TANANTES NATURAIS; PREPARAÇÕES ENZIMÁTICAS PARA A PRÉ-CURTIMENTA | 100 |
| 3203.00 | MATÉRIAS CORANTES DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL (INCLUÍDOS OS EXTRATOS TINTORIAIS MAS EXCLUÍDOS OS NEGROS DE ORIGEM ANIMAL), MESMO DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA; PREPARAÇÕES INDICADAS NA NOTA 3 DO PRESENTE CAPÍTULO, À BASE DE MATÉRIAS CORANTES DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL | 100 |
| 3204 | MATÉRIAS CORANTES ORGÂNICAS SINTÉTICAS, MESMO DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA; PREPARAÇÕES INDICADAS NA NOTA 3 DO PRESENTE CAPÍTULO, À BASE DE MATÉRIAS CORANTES ORGÂNICAS SINTÉTICAS; PRODUTOS ORGÂNICOS SINTÉTICOS DOS TIPOS UTILIZADOS COMO AGENTES DE AVIVAMENTO FLUORESCENTES OU COMO LUMINÓFOROS, MESMO DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA | 100 |
| 3205.00 | LACAS CORANTES: PREPARAÇÕES INDICADAS NA NOTA 3 DO PRESENTE CAPÍTULO, À BASE DE LACAS CORANTES | 100 |
| 3206 | OUTRAS MATÉRIAS CORANTES; PREPARAÇÕES INDICADAS NA NOTA 3 DO PRESENTE CAPÍTULO, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 3203, 3204 OU 3205; PRODUTOS INORGÂNICOS DOS TIPOS UTILIZADOS COMO LUMINÓFOROS, MESMO DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA | 100 |
| 3207 | PIGMENTOS, OPACIFICANTES E CORES PREPARADOS, COMPOSIÇÕES VITRIFICÁVEIS, ENGOBOS, ESMALTES METÁLICOS LÍQUIDOS E PREPARAÇÕES SEMELHANTES, DOS TIPOS UTILIZADOS NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, DO ESMALTE E DO VIDRO; FRITAS DE VIDRO E OUTROS VIDROS, EM PÓ, EM GRÂNULOS, EM LAMELAS OU EM FLOCOS | 100 |
| 3301 | ÓLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NÃO), INCLUÍDOS OS CHAMADOS “CONCRETOS” OU “ABSOLUTOS”; RESINÓIDES; SOLUÇÕES CONCENTRADAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS EM GORDURAS, EM ÓLEOS FIXOS, EM CERAS OU EM MATÉRIAS ANÁLOGAS, OBTIDAS POR TRATAMENTO DE FLORES ATRAVÉS DE SUBSTÂNCIAS GORDAS OU POR MACERAÇÃO; SUBPRODUTOS TERPÊNICOS RESIDUAIS DA DESTERPENAÇÃO DOS ÓLEOS ESSENCIAIS; ÁGUAS DESTILADAS AROMÁTICAS E SOLUÇÕES AQUOSAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS: | |
| 3301.1 | ÓLEOS ESSENCIAIS DE CÍTRICOS: | |
| 3301.11 | De bergamota | 35 |
| 3301.12 | De laranja | 35 |
| 3301.13 | De limão | 35 |
| 3301.14 | De lima | 35 |
| 3301.19 | Outros | 35 |
| 3301.2 | ÓLEOS ESSENCIAIS, EXCETO DE CÍTRICOS: | |
| 3301.21 | De gerânia | 35 |
| 3301.22 | De jasmim | 35 |
| 3301.23 | De alfazema ou lavanda | 35 |
| 3301.24 | De hortelã-pimenta (menta piperita) | 35 |
| 3301.25 | De outras mentas | 35 |
| 3301.26 | De vetiver | 35 |
| 3301.29 | Outros: | |
| 0100 | De alecrim ou rosmaninho | 35 |
| 0200 | De áspic ou de lavandim | 35 |
| 0300 | De cabriúva | 35 |

| | | | |
|---------|---------|---|-----|
| | 0400 | De cedro | 35 |
| | 0500 | De citronela | 35 |
| | 0600 | De cravo | 35 |
| | 0700 | De eucalipto | 35 |
| | 0800 | De palma-rosa | 35 |
| | 0900 | De pau-rosa | 0 |
| | 1000 | De "petitgrain" | 35 |
| | 1100 | De sassafrás | 0 |
| | 9900 | Outros | 35 |
| 3301.30 | | Resinóides | 35 |
| 3301.90 | | Outros | 35 |
| 3302 | | MISTURAS DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS E MISTURAS (INCLUÍDAS AS SOLUÇÕES ALCOÓLICAS) À BASE DE UMA OU MAIS DESTAS SUBSTÂNCIAS, DOS TIPOS UTILIZADOS COMO MATÉRIAS BÁSICAS PARA A INDÚSTRIA | 35 |
| 3501 | | CASEÍNAS, CASEINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS CASEÍNAS, COLAS DE CASEÍNA | 100 |
| 3502 | | ALBUMINAS, ALBUMINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS ALBUMINAS | 100 |
| 3503.00 | | GELATINAS (INCLUÍDAS AS APRESENTADAS EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR, MESMO TRABALHADAS NA SUPERFÍCIE OU CORADAS) E SEUS DERIVADOS; ICTIOCOLA; OUTRAS COLAS DE ORIGEM ANIMAL, EXCETO COLAS DE CASEÍNA DA POSIÇÃO 3501 | 100 |
| 3504.00 | | PEPTONAS E SEUS DERIVADOS; OUTRAS MATÉRIAS PROTÉICAS E SEUS DERIVADOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; PÓ DE PELES, TRATADO OU NÃO PELO CROMO: | |
| | 01.0000 | Peptonas: | |
| | 0101 | Hidrolisado de lactoalbumina | 70 |
| | 0199 | Qualquer outro | 70 |
| | 99.0000 | Outros | 92 |
| 3505 | | DEXTRINA E OUTROS AMIDOS E FÉCULAS MODIFICADOS (POR EXEMPLO: AMIDOS E FÉCULAS PRÉ-GELATINIZADOS OU ESTERIFICADOS); COLAS À BASE DE AMIDOS OU DE FÉCULAS, DE DEXTRINA OU DE OUTROS AMIDOS OU FÉCULAS MODIFICADOS | 100 |
| 3507 | | ENZIMAS; ENZIMAS PREPARADAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES | 100 |
| 3805.10 | | Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato | 35 |
| 3806 | | COLOFÔNIAS E ÁCIDOS RESÍNICOS, E SEUS DERIVADOS; ESSÊNCIA DE COLOFÔNIA E ÓLEOS DE COLOFÔNIA; GOMAS FUNDIDAS | 35 |
| 3807.00 | | ALCATRÕES VEGETAIS; ÓLEOS DE ALCATRÃO VEGETAL; CREOSOTO VEGETAL; METILENO; BREU (PEZ) VEGETAL; BREU (PEZ) PARA A INDÚSTRIA DA CERVEJA E PREPARAÇÕES SEMELHANTES À BASE DE COLOFÔNIAS, ÁCIDOS RESÍNICOS OU DE BREU (PEZ) VEGETAL | 35 |
| 3901 | | POLÍMERO DE ETILENO, EM FORMAS PRIMÁRIAS | 100 |
| 3902 | | POLÍMERO DE PROPILENO OU DE OUTRAS OLEFINAS, EM FORMAS PRIMÁRIAS | 100 |
| 3903 | | POLÍMERO DE ESTIRENO, EM FORMAS PRIMÁRIAS | 100 |
| 3904 | | POLÍMERO DE CLORETO DE VINILA OU DE OUTRAS OLEFINAS HALOGENADAS EM FORMAS PRIMÁRIAS | 100 |
| 3905 | | POLÍMERO DE ACETATO DE VINILA OU DE OUTROS ÉSTERES | |

| | | |
|---------|---|-----|
| | DE VINILA, EM FORMAS PRIMÁRIAS; OUTROS POLÍMEROS DE VINILA, EM FORMAS PRIMÁRIAS | 100 |
| 3906 | POLÍMEROS ACRÍLICOS, EM FORMAS PRIMÁRIAS | 100 |
| 3907 | POLIACETAIS, OUTROS POLIÉTERES E RESINAS EPÓXIDAS, EM FORMAS PRIMÁRIAS; POLICARBONATOS, RESINAS ALQUÍDICAS, POLIÉSTERES ALÍLICOS E OUTROS POLIÉSTERES EM FORMAS PRIMÁRIAS | 100 |
| 3908 | POLIAMIDAS EM FORMAS PRIMÁRIAS | 100 |
| 3909 | RESINAS AMÍNICAS, RESINAS FENÓLICAS E POLIURETANOS, EM FORMAS PRIMÁRIAS | 100 |
| 3910 | SILICONES EM FORMAS PRIMÁRIAS | 100 |
| 3911 | RESINAS DE PETRÓLEO, RESINAS DE CUMARONA-INDENO, POLITERPENOS, POLISSULFETOS, POLISSULFONAS E OUTROS PRODUTOS MENCIONADOS NA NOTA 3 DO PRESENTE CAPÍTULO, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES, EM FORMAS PRIMÁRIAS | 100 |
| 3912 | CELULOSE E SEUS DERIVADOS QUÍMICOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES, EM FORMAS PRIMÁRIAS | 100 |
| 3913 | POLÍMEROS NATURAIS (POR EXEMPLO: ÁCIDO ALGÍNICO) E POLÍMEROS NATURAIS MODIFICADOS (POR EXEMPLO: PROTEÍNAS ENDURECIDAS, DERIVADOS QUÍMICOS DA BORRACHA NATURAL), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES, EM FORMAS PRIMÁRIAS | 100 |
| 3914.00 | PERMUTADORES DE ÍONS À BASE DE POLÍMEROS DAS POSIÇÕES 3901 A 3913, EM FORMAS PRIMÁRIAS | 100 |
| 3915 | DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E APARAS | 100 |
| 4001 | BORRACHA NATURAL, BALATA, GUTA-PERCHA, GUIAÚLE, CHICLE E GOMAS NATURAIS ANÁLOGAS, EM FORMAS PRIMÁRIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS | 0 |
| 4002 | BORRACHA SINTÉTICA E BORRACHA ARTIFICIAL DERIVADA DOS ÓLEOS, EM FORMAS PRIMÁRIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS; MISTURAS DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 4001 COM PRODUTOS DA PRESENTE POSIÇÃO, EM FORMAS PRIMÁRIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS | 70 |
| 4003.00 | BORRACHA REGENERADA, EM FORMAS PRIMÁRIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS | 0 |
| 4004.00 | DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS, SUCATA (OBRAS INUTILIZADAS) E APARAS, DE BORRACHA NÃO ENDURECIDA, MESMO REDUZIDOS A PÓ OU A GRÂNULOS | 70 |
| 4005 | BORRACHA MISTURADA, NÃO VULCANIZADA, EM FORMAS PRIMÁRIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS | 70 |
| 4006 | OUTRAS FORMAS (POR EXEMPLO: VARETAS, TUBOS, PERFIS) E ARTIGOS [POR EXEMPLO: DISCOS, ARRUELAS (ANILHAS)], DE BORRACHA NÃO VULCANIZADA | 70 |
| 4017.00 | BORRACHA ENDURECIDA (POR EXEMPLO: EBONITE) SOB QUAISQUER FORMAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS; OBRAS DE BORRACHA ENDURECIDA | 100 |
| 4101 | PELES EM BRUTO DE BOVINOS OU DE EQÜÍDEOS (FRESCAS, OU SALGADAS, SECAS, TRATADAS PELA CAL, "PICLADAS" OU CONSERVADAS DE OUTRO MODO, MAS NÃO CURTIDAS, NEM | |

| | | |
|---------|---|-------|
| | APERGAMINHADAS, NEM PREPARADAS DE OUTRO MODO), MESMO DEPILADAS OU DIVIDIDAS | 0 |
| 4102 | PELES EM BRUTO DE OVINOS (FRESCAS, OU SALGADAS, SECAS, TRATADAS PELA CAL, "PICLADAS" OU CONSERVADAS DE OUTRO MODO, MAS NÃO CURTIDAS, NEM APERGAMINHADAS, NEM PREPARADAS DE OUTRO MODO), MESMO DEPILADAS OU DIVIDIDAS, COM EXCEÇÃO DAS EXCLUÍDAS PELA NOTA 1- "C" DO PRESENTE CAPÍTULO | 0 |
| 4103 | OUTRAS PELES EM BRUTO (FRESCAS, OU SALGADAS, SECAS, TRATADAS PELA CAL, "PICLADAS" OU CONSERVADAS DE OUTRO MODO, MAS NÃO CURTIDAS, NEM APERGAMINHADAS, NEM PREPARADAS DE OUTRO MODO), MESMO DEPILADAS OU DIVIDIDAS, COM EXCEÇÃO DAS EXCLUÍDAS PELA NOTA 1- "B" OU 1- "C" DO PRESENTE CAPÍTULO | 0 |
| 4104 | COUROS E PELES, DEPILADOS, DE BOVINOS E DE EQÜÍDEOS, PREPARADOS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 4108 OU 4109: | |
| 4104.10 | COUROS E PELES, INTEIROS, DE BOVINOS, DE SUPERFÍCIE UNITÁRIA NÃO SUPERIOR A 2,6 m ² (28 PÉS QUADRADOS): | |
| 0100 | Apergaminhados | 69,23 |
| 02.0000 | De bezerro | 69,23 |
| 03.0000 | De outros bovinos: | |
| 0301 | Com curtimento vegetal, de flor integral | 84,61 |
| 0302 | Curtido ao cromo, úmido ("wet blue") | 69,23 |
| 0303 | Curtido ao cromo, de flor integral, sem pigmentos e sem acabamento final (semterminado de flor integral) | 76,92 |
| 0304 | Curtido ao cromo, de flor integral, sem pigmentos e com acabamento final em anilina (curtido de flor integral) | 84,61 |
| 0305 | Curtido ao cromo, de flor lixada e acabamento com pigmentos | 84,61 |
| 0399 | Qualquer outro | 69,23 |
| 9900 | Outros | 69,23 |
| 4104.2 | OUTROS COUROS E PELES, DE BOVINOS E DE EQÜÍDEOS, CURTIDOS OU RECURTIDOS, MAS SEM OUTRA PREPARAÇÃO ULTERIOR, MESMO DIVIDIDOS | 69,23 |
| 4104.3 | OUTROS COUROS E PELES, DE BOVINOS E DE EQÜÍDEOS, APERGAMINHADOS OU PREPARADOS APÓS CURTIMENTA: | |
| 4104.31 | Com a flor, mesmo divididos: | |
| 0100 | Apergaminhados | 69,23 |
| 02.0000 | De bovinos: | |
| 0201 | Com curtimento vegetal | 69,23 |
| 0202 | Curtido ao cromo, sem pigmentos e sem acabamento final (semterminado de flor integral) | 76,92 |
| 0203 | Curtido ao cromo, sem pigmentos e com acabamento final em anilina (curtido de flor integral) | 84,61 |
| 0299 | Qualquer outro | 69,23 |
| 9900 | Outros | 69,23 |
| 4104.39 | Outros: | |
| 0100 | Apergaminhado | 69,23 |
| 02.0000 | De bovinos: | |
| 0201 | Curtido ao cromo, com a flor lixada e acabamento com pigmentos | 84,61 |
| 0299 | Qualquer outro | 69,23 |
| 9900 | Outros | 69,23 |
| 4105 | PELES DEPILADAS DE OVINOS, PREPARADAS, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 4108 OU 4109: | |

| | | |
|---------|--|----------------|
| 4105.1 | Curtidas ou recortadas, mas sem outra preparação ulterior, mesmo divididas | 69,23 |
| 4105.20 | Apergaminhadas ou preparadas após curtimento: 0100 Curtidas ao cromo, com pigmento ou acabamento em anilina 9900 Outras | 84,61 69,23 |
| 4106 | PELES DEPILADAS DE CAPRINOS, PREPARADAS, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 4108 OU 4109: | |
| 4106.1 | Curtidas ou recortadas, mas sem outra preparação ulterior, mesmo divididas | 69,23 |
| 4106.20 | Apergaminhadas ou preparadas após curtimento: 0100 Curtidas ao cromo, com pigmento ou acabamento em anilina 9900 Outras | 84,61 69,23 |
| 4107 | PELES DEPILADAS DE OUTROS ANIMAIS E PELES DE ANIMAIS DESPROVIDOS DE PELOS, PREPARADAS, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 4108 OU 4109 | 69,23 |
| 4108.00 | COUROS E PELES ACAMURÇADOS (INCLUÍDA A CAMURÇA COMBINADA) | 84,61 |
| 4109.00 | COUROS E PELES ENVERNIZADOS OU REVESTIDOS; COUROS E PELES METALIZADOS | 84,61 |
| 4110.00 | APARAS E OUTROS DESPERDÍCIOS DE COUROS OU DE PELES PREPARADOS OU DE COURO RECONSTITUÍDO, NÃO UTILIZÁVEIS PARA FABRICAÇÃO DE OBRAS DE COURO; SERRAGEM, PÓ E FARINHA, DE COURO | 84,61 |
| 4111.00 | COURO RECONSTITUÍDO À BASE DE COURO OU DE FIBRAS DE COURO, EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS, MESMO ENROLADAS | 84,61 |
| 4301 | PELETERIA (PELES COM PÊLO) EM BRUTO (INCLUÍDAS AS CABEÇAS, CAUDAS, PATAS E OUTRAS PARTES UTILIZÁVEIS NA INDÚSTRIA DE PELES), EXCETO AS PELES EM BRUTO DAS POSIÇÕES 4101, 4102 OU 4103 | 0 |
| 4302 | PELETERIA (PELES COM PÊLO) CURTIDA OU ACABADA (INCLUÍDAS AS CABEÇAS, CAUDAS, PATAS E OUTRAS PARTES, DESPERDÍCIOS E APARAS), NÃO REUNIDA (NÃO MONTADA) OU REUNIDA (MONTADA) SEM ADIÇÃO DE OUTRAS MATÉRIAS, COM EXCEÇÃO DAS DA POSIÇÃO 4303 | 69,23 |
| 4401 | LENHA EM QUALQUER ESTADO, MADEIRA EM ESTILHAS OU EM PARTÍCULAS; SERRAGEM (SERRADURA), DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS DE MADEIRA, MESMO AGLOMERADOS EM BOLAS , BRIQUETES, "PELLETS" OU EM FORMAS SEMELHANTES | 0 |
| 4402.00 | CARVÃO VEGETAL (INCLUÍDO O CARVÃO DE CASCAS OU CAROÇOS), MESMO AGLOMERADO | 0 |
| 4403 | MADEIRA EM BRUTO, MESMO DESCASCADA, DESALBURNADA OU ESQUADRIADA | 0 |
| 4404 | ARCOS DE MADEIRA, ESTACAS FENDIDAS; ESTACAS AGUÇADAS, NÃO SERRADAS LONGITUDINALMENTE; MADEIRA SIMPLESMENTE DESBASTADA OU ARREDONDADA, NÃO TORNEADA, NÃO RECURVADA NEM TRABALHADA DE QUALQUER OUTRO MODO, PARA FABRICAÇÃO DE BENGALAS, GUARDA-CHUVAS, CABOS DE FERRAMENTAS E SEMELHANTES; MADEIRA EM FASQUIAS, LÂMINAS, FITAS E SEMELHANTES | 0 |
| 4405.00 | LÃ DE MADEIRA; FARINHA DE MADEIRA | 0 |
| 4406 | DORMENTES DE MADEIRA PARA VIAS FÉRREAS OU | |

| | | |
|---------|---|-------|
| | SEMELHANTES | 0 |
| 4407 | MADEIRA SERRADA OU FENDIDA LOGITUDINALMENTE, CORTADA EM FOLHAS OU DESENROLADA, MESMO APLAINADA, POLIDA OU UNIDA POR MALHETES, DE ESPESSURA SUPERIOR A 6mm | 0 |
| 4408 | FOLHAS PARA FOLHEADOS E FOLHAS PARA COMPENSADOS OU CONTRAPLACADOS (MESMO UNIDAS) E MADEIRA SERRADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA EM FOLHAS OU DESENROLADA, MESMO APLAINADA, POLIDA OU UNIDA POR MALHETES, DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 6mm | 0 |
| 4409 | MADEIRA (INCLUÍDOS OS TACOS E FRISOS PARA SOALHOS, NÃO MONTADOS) PERFILEADA (COM ESPIGAS, RANHURAS, FILETES, ENTALHES, CHANFRADA, COM JUNTAS EM V, COM CERCADURA, BOLEADA OU SEMELHANTES) AO LONGO DE UMA OU MAIS BORDAS OU FACES, MESMO APLAINADA, POLIDA OU UNIDA POR MALHETES | 0 |
| 4501 | CORTIÇA NATURAL, EM BRUTO OU SIMPLESMENTE PREPARADA; DESPERDÍCIOS DE CORTIÇA; CORTIÇA TRITURADA, GRANULADA OU PULVERIZADA | 100 |
| 4502.00 | CORTIÇA NATURAL, SEM A CROSTA OU SIMPLESMENTE ESQUADRIADA, OU EM CUBOS, CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS, DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR (INCLUÍDOS OS ESBOÇOS COM ARESTAS VIVAS, PARA ROLHAS) | 100 |
| 4701.00 | PASTAS MECÂNICAS DE MADEIRA | 100 |
| 4702.00 | PASTAS QUÍMICAS DE MADEIRA, PARA DISSOLUÇÃO | 30 |
| 4703 | PASTAS QUÍMICAS DE MADEIRA, À SODA OU AO SULFATO, EXCETO PASTAS PARA DISSOLUÇÃO | 30 |
| 4704 | PASTAS QUÍMICAS DE MADEIRA AO BISSULFITO, EXCETO PASTAS PARA DISSOLUÇÃO | 30 |
| 4705.00 | PASTAS SEMIQUÍMICAS DE MADEIRA | 30 |
| 4706 | PASTAS DE OUTRAS MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS | 30 |
| 4707 | DESPERDÍCIOS E APARAS DE PAPEL OU DE CARTÃO | 100 |
| 5001.00 | CASULOS DE BICHO-DA-SEDA PRÓPRIOS PARA DOBAR | 0 |
| 5002.00 | SEDA CRUA (NÃO FIADA) | 0 |
| 5003 | DESPERDÍCIOS DE SEDA (INCLUÍDOS OS CASULOS DE BICHO-DA-SEDA IMPRÓPRIOS PARA DOBAR, OS DESPERDÍCIOS DE FIOS E OS FIAPOS) | 0 |
| 5004 | FIOS DE SEDA (EXCETO FIOS DE DESPERDÍCIOS DE SEDA) NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO | 61,54 |
| 5005.00 | FIOS DE DESPERDÍCIOS DE SEDA NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO | 61,54 |
| 5101 | LÃ NÃO CARDADA NEM PENTEADA | 0 |
| 5102 | PELOS FINOS OU GROSSEIROS, NÃO CARDADOS NEM PENTEADOS | 0 |
| 5103 | DESPERDÍCIOS DE LÃ OU DE PELOS FINOS OU GROSSEIROS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS DE FIOS E EXCLUÍDOS OS FIAPOS | 0 |

| | | |
|---------|---|-----|
| 5104 | FIPOS DE LÃ OU DE PELOS FINOS OU GROSSEIROS | 0 |
| 5105 | LÃ, PELOS FINOS OU GROSSEIROS, CARDADOS OU PENTEADOS (INCLUÍDA A "LÃ PENTEADA A GRANEL") | 80 |
| 5106 | FIOS DE LÃ CARDADA, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO | 80 |
| 5107 | FIOS DE LÃ PENTEADA, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO | 80 |
| 5108 | FIOS DE PELOS FINOS, CARDADOS OU PENTEADOS, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO | 80 |
| 5110.00 | FIOS DE PELOS GROSSEIROS OU DE CRINA (INCLUÍDOS OS FIOS DE CRINA REVESTIDOS POR ENROLAMENTO) MESMO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO Nota: Excluem-se os produtos condicionados para venda a retalho | 80 |
| 5201.00 | ALGODÃO NÃO CARDADO NEM PENTEADO | 0 |
| 5202 | DESPERDÍCIOS DE ALGODÃO (INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS DE FIOS E OS FIAPOS) | 0 |
| 5203.00 | ALGODÃO CARDADO OU PENTEADO | 0 |
| 5205 | FIOS DE ALGODÃO (EXCETO LINHAS PARA COSTURAR) CONTENDO PELO MENOS 85%, EM PESO, DE ALGODÃO, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO | 100 |
| 5206 | FIOS DE ALGODÃO (EXCETO LINHAS PARA COSTURAR) CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO | 100 |
| 5301 | LINHO EM BRUTO OU TRABALHADO, MAS NÃO FIADO; ESTOPAS E DESPERDÍCIOS DE LINHO (INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS DE FIOS E OS FIAPOS) | 0 |
| 5305 | CAIRO (FIBRAS DE COCO), ABACÁ (CÂNHAMO-DE-MANILHA OU "MUSA TEXTILIS NEE"), RAMI E OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES, EM BRUTO OU TRABALHADOS, MAS NÃO FIADOS; ESTOPAS E DESPERDÍCIOS DESTAS FIBRAS (INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS DE FIOS E OS FIAPOS): | |
| 5305.1 | DE CAIRO (FIBRAS DE COCO): | |
| 5305.11 | Em bruto | 0 |
| 5305.19 | Outros: | |
| 0100 | Trabalhado | 0 |
| 0200 | Estopas | 0 |
| 0300 | Outros desperdícios | 0 |
| 9900 | Outros | 0 |
| 5305.2 | DE ABACÁ: | |
| 5305.21 | Em bruto | 0 |
| 5305.29 | Outros: | |
| 0100 | Trabalhados | 0 |
| 0200 | Estopas e desperdícios | 0 |
| 5305.9 | OUTROS: | |
| 5305.91 | Em bruto: | |
| 0100 | Rami | 0 |

| | | | |
|---------|---------|--|-----|
| | 9900 | Outros | 0 |
| 5305.99 | 01.0000 | Outros: Rami: 0101 Penteado | 100 |
| 5306 | | FIOS DE LINHO | 80 |
| 5307 | | FIOS DE JUTA OU DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS DA POSIÇÃO 5303 | 80 |
| 5308 | | FIOS DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS; FIOS DE PAPEL Nota: excluem-se os fios de sisal, da subposição 5308.90.02 | 80 |
| 5402 | | FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS (EXCETO LINHAS PARA COSTURAR), NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO, INCLUÍDOS OS MONOFILAMENTOS SINTÉTICOS COM MENOS DE 67 DECITEX | 80 |
| 5403 | | FIOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS (EXCETO LINHAS PARA COSTURAR) NÃO ACONDICIONADAS PARA VENDA A RETALHO, INCLUÍDOS OS MONOFILAMENTOS ARTIFICIAIS COM MENOS DE 67 DECITEX | 80 |
| 5404 | | MONOFILAMENTOS SINTÉTICOS, COM PELO MENOS 67 DECITEX E CUJA MAIOR DIMENSÃO DA SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO SEJA SUPERIOR A 1mm; LÂMINAS E FORMAS SEMELHANTES (POR EXEMPLO: PALHA ARTIFICIAL) DE MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS, CUJA LARGURA APARENTE NÃO SEJA SUPERIOR A 5mm | 80 |
| 5405 | | MONOFILAMENTOS ARTIFICIAIS, COM PELO MENOS 67 DECITEX E CUJA MAIOR DIMENSÃO DA SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO SEJA SUPERIOR A 1mm; LÂMINAS E FORMAS SEMELHANTES (POR EXEMPLO: PALHA ARTIFICIAL) DE MATÉRIAS TÊXTEIS ARTIFICIAIS CUJA LARGURA APARENTE NÃO SEJA SUPERIOR A 5mm | 80 |
| 5503 | | FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, NÃO CARDADAS, NÃO PENTEADAS NEM TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO | 80 |
| 5504 | | FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, NÃO CARDADAS, NÃO PENTEADAS, NEM TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO | 80 |
| 5505 | | DESPERDÍCIOS DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS (INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS DA PENTEAÇÃO, OS DE FIOS E OS FIPOS) | 80 |
| 5506 | | FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, CARDADAS, PENTEADAS OU TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO | 80 |
| 5507.00 | | FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, CARDADAS, PENTEADAS OU TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO | 80 |
| 5509 | | FIOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, (EXCETO LINHAS PARA COSTURAR), NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO | 80 |
| 5510 | | FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS (EXCETO LINHAS PARA COSTURAR), NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO | 80 |
| 7101 | | PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, MESMO TRABALHADAS OU COMBINADAS, MAS NÃO ENFIADAS, NEM MONTADAS, NEM ENGASTADAS; PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, NÃO COMBINADAS, ENFIADAS TEMPORARIAMENTE PARA FACILIDADE DE TRANSPORTE | 80 |

| | | |
|---------|---|----|
| 7102 | DIAMANTES, MESMO TRABALHADOS, MAS NÃO MONTADOS NEM ENGASTADOS | 80 |
| 7103 | PEDRAS PRECIOSAS (EXCETO DIAMANTES) OU SEMIPRECIOSAS, MESMO TRABALHADAS OU COMBINADAS, MAS NÃO ENFIADAS, NEM MONTADAS, NEM ENGASTADAS; PEDRAS PRECIOSAS (EXCETO DIAMANTES) OU SEMIPRECIOSAS, NÃO COMBINADAS, ENFIADAS TEMPORARIAMENTE PARA FACILIDADE DE TRANSPORTE | 80 |
| 7104 | PEDRAS SINTÉTICAS OU RECONSTITUÍDAS, MESMO TRABALHADAS OU COMBINADAS, MAS NÃO ENFIADAS, NEM MONTADAS, NEM ENGASTADAS; PEDRAS SINTÉTICAS OU RECONSTITUÍDAS, NÃO COMBINADAS, ENFIADAS TEMPORARIAMENTE PARA FACILIDADE DE TRANSPORTE | 80 |
| 7105 | PÓ DE DIAMANTES, DE PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS OU DE PEDRAS SINTÉTICAS | 80 |
| 7106 | PRATA (INCLUÍDA A PRATA DOURADA OU PLATINADA), EM FORMAS BRUTAS OU SEMIMANUFATURADAS, OU EM PÓ | 80 |
| 7107.00 | METAIS COMUNS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE PRATA, EM FORMAS BRUTAS OU SEMIMANUFATURADAS | 80 |
| 7108 | OURO (INCLUÍDO O OURO PLATINADO), EM FORMAS BRUTAS OU SEMIMANUFATURADAS, OU EM PÓ | 80 |
| 7109 | METAIS COMUNS OU PRATA, FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE OURO, EM FORMAS BRUTAS OU SEMIMANUFATURADAS | 80 |
| 7110 | PLATINA, EM FORMAS BRUTAS OU SEMIMANUFATURADAS, OU EM PÓ | 80 |
| 7111.00 | METAIS COMUNS, PRATA OU OURO, FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE PLATINA, EM FORMAS BRUTAS OU SEMIMANUFATURADAS | 80 |
| 7112 | DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS, DE METAIS PRECIOSOS OU DE METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS | 80 |
| 7201 | FERRO FUNDIDO BRUTO E FERRO "SPIEGEL"(ESPECULAR), EM LINGOTES, LINGUADOS OU OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS | 40 |
| 7203 | PRODUTOS FERROSOS OBTIDOS POR REDUÇÃO DIRETA DOS MINÉRIOS DE FERRO E OUTROS PRODUTOS FERROSOS ESPONJOSOS, EM PEDAÇOS, ESFERAS OU FORMAS SEMELHANTES; FERRO DE PUREZA MÍNIMA, EM PESO, DE 99,94%, EM PEDAÇOS, ESFERAS OU FORMAS SEMELHANTES | 83 |
| 7204 | DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E SUCATA, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; DESPERDÍCIOS DE FERRO OU AÇO, EM LINGOTES | 83 |
| 7205 | GRANALHAS E PÓS, DE FERRO FUNDIDO BRUTO, DE FERRO "SPIEGEL" (ESPECULAR), DE FERRO OU AÇO | 83 |
| 7206 | FERRO E AÇOS NÃO LIGADOS, EM LINGOTES OU OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS, EXCETO O FERRO DA POSIÇÃO 7203 | 83 |
| 7207 | PRODUTOS SEMIMANUFATURADOS, DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS | 83 |
| 7208 | PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600mm, LAMINADOS A QUENTE, NÃO FOLHEADOS OU CHAPEADOS, NEM REVESTIDOS | 83 |

| | | |
|---------|---|-----|
| 7209 | PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600mm, LAMINADOS A FRIO, NÃO FOLHEADOS OU CHAPEADOS, NEM REVESTIDOS | 83 |
| 7210 | PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600mm, FOLHEADOS OU CHAPEADOS, OU REVESTIDOS | 83 |
| 7211 | PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, DE LARGURA INFERIOR A 600mm, NÃO FOLHEADOS OU CHAPEADOS, NEM REVESTIDOS | 83 |
| 7212 | PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, DE LARGURA INFERIOR A 600mm, FOLHEADOS OU CHAPEADOS, OU REVESTIDOS | 83 |
| 7213 | FIO-MÁQUINA DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS | 83 |
| 7214 | BARRAS DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, SIMPLESMENTE FORJADAS, LAMINADAS, ESTIRADAS OU EXTRUDADAS, A QUENTE, INCLUÍDAS AS QUE TENHAM SIDO SUBMETIDAS A TORÇÃO APÓS LAMINAGEM | 83 |
| 7215 | OUTRAS BARRAS DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS | 83 |
| 7216 | PERFIS DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS | 83 |
| 7218 | AÇOS INOXIDÁVEIS, EM LINGOTES OU OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS; PRODUTOS SEMIMANUFATURADOS, DE AÇOS INOXIDÁVEIS | 83 |
| 7219 | PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE AÇOS INOXIDÁVEIS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600mm | 50 |
| 7220 | PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE AÇOS INOXIDÁVEIS, DE LARGURA INFERIOR A 600mm | 50 |
| 7221 | FIO-MÁQUINA DE AÇOS INOXIDÁVEIS | 50 |
| 7222 | BARRAS E PERFIS, DE AÇOS INOXIDÁVEIS | 50 |
| 7223.00 | FIOS DE AÇOS INOXIDÁVEIS | 50 |
| 7224 | OUTRAS LIGAS DE AÇO, EM LINGOTES OU OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS; PRODUTOS SEMIMANUFATURADOS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO | 50 |
| 7225 | PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600mm | 50 |
| 7226 | PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO, DE LARGURA INFERIOR A 600mm | 50 |
| 7227 | FIO-MÁQUINA DE OUTRAS LIGAS DE AÇO | 50 |
| 7228 | BARRAS E PERFIS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO; BARRAS OCAS PARA PERFORAÇÃO, DE LIGAS DE AÇO OU DE AÇOS NÃO LIGADOS | 50 |
| 7229 | FIOS DE OUTRAS LIGAS DE AÇO | 50 |
| 7401 | MATES DE COBRE; COBRE DE CEMENTAÇÃO (PRECIPITADO DE COBRE) | 100 |
| 7402.00 | COBRE NÃO REFINADO (AFINADO); ÂNODOS DE COBRE PARA REFINAÇÃO (AFINAÇÃO) ELETROLÍTICA | 100 |

| | | |
|---------|--|-----|
| 7403 | COBRE REFINADO (AFINADO) E LIGAS DE COBRE, EM FORMAS BRUTAS | 100 |
| 7404 | DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS, DE COBRE | 100 |
| 7405.00 | LIGAS-MÃES DE COBRE | 100 |
| 7406 | PÓS E ESCAMAS, DE COBRE | 100 |
| 7407 | BARRAS E PERFIS, DE COBRE | 100 |
| 7408 | FIOS DE COBRE | 100 |
| 7409 | CHAPAS E TIRAS, DE COBRE, DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,15mm | 100 |
| 7410 | FOLHAS E TIRAS, DELGADAS, DE COBRE (MESMO IMPRESSAS OU COM SUPORTE DE PAPEL, CARTÃO, PLÁSTICO OU SEMELHANTES), DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 0,15mm (EXCLUÍDO O SUPORTE) | 100 |
| 7501 | MATES DE NÍQUEL, "SINTERS" DE ÓXIDOS DE NÍQUEL E OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS DA METALURGIA DO NÍQUEL | 100 |
| 7502 | NÍQUEL EM FORMAS BRUTAS | 100 |
| 7503.00 | DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS | 100 |
| 7504 | PÓS E ESCAMAS, DE NÍQUEL | 100 |
| 7505 | BARRAS, PERFIS E FIOS, DE NÍQUEL | 100 |
| 7506 | CHAPAS, TIRAS E FOLHAS, DE NÍQUEL | 100 |
| 7601 | ALUMÍNIO EM FORMAS BRUTAS | 60 |
| 7602.00 | DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS | 60 |
| 7603 | PÓS E ESCAMAS, DE ALUMÍNIO | 60 |
| 7604 | BARRAS E PERFIS, DE ALUMÍNIO | 60 |
| 7606 | CHAPAS E TIRAS, DE ALUMÍNIO, DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,2mm | 100 |
| 7607 | FOLHAS E TIRAS, DELGADAS, DE ALUMINIO (MESMO IMPRESSAS OU COM SUPORTE DE PAPEL, CARTÃO, PLÁSTICO OU SEMELHANTES), DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 0,2mm (EXCLUÍDO O SUPORTE) | 100 |
| 7801 | CHUMBO EM FORMAS BRUTAS | 100 |
| 7802.00 | DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS | 100 |
| 7803.00 | BARRAS, PERFIS E FIOS, DE CHUMBO | 100 |
| 7804 | CHAPAS, FOLHAS E TIRAS, DE CHUMBO, PÓS E ESCAMAS, DE CHUMBO | 100 |
| 7901 | ZINCO EM FORMAS BRUTAS | 100 |
| 7902.00 | DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS | 100 |
| 7903 | POEIRAS, PÓS E ESCAMAS, DE ZINCO | 100 |

| | | |
|---------|--|-----|
| 7904.00 | BARRAS, PERFIS E FIOS, DE ZINCO | 100 |
| 7905.00 | CHAPAS, FOLHAS E TIRAS, DE ZINCO | 100 |
| 8001 | ESTANHO EM FORMAS BRUTAS | 80 |
| 8002.00 | DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS | 100 |
| 8003.00 | BARRAS, PERFIS E FIOS, DE ESTANHO | 100 |
| 8004.00 | CHAPAS, FOLHAS E TIRAS, DE ESTANHO, DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,2mm | 100 |
| 8005 | FOLHAS E TIRAS, DELGADAS DE ESTANHO (MESMO IMPRESSAS OU COM SUPORTE DE PAPEL, CARTÃO, PLÁSTICO OU SEMELHANTES), DE ESPESSURA, NÃO SUPERIOR A 0,2mm (EXCLUÍDO O SUPORTE); PÓS E ESCAMAS, DE ESTANHO | 100 |
| 8101 | TUNGSTÊNIO (VOLFRÂMIO) E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E SUCATA Nota: excluem-se as obras | 100 |
| 8102 | MOLIBDÊNIO E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS Nota: excluem-se as obras | 100 |
| 8103 | TÂNTALO E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS Nota: excluem-se as obras | 100 |
| 8104 | MAGNÉSIO E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS Nota: excluem-se as obras | 100 |
| 8105 | MATES DE COBALTO E OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS DA METALURGIA DO COBALTO; COBALTO E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS Nota: excluem-se as obras | 100 |
| 8106.00 | BISMUTO E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS Nota: excluem-se as obras | 100 |
| 8107 | CÁDMIO E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS Nota: excluem-se as obras | 100 |
| 8108 | TITÂNIO E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS Nota: excluem-se as obras | 100 |
| 8109 | ZIRCÔNIO E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS Nota: excluem-se as obras | 100 |
| 8110.00 | ANTIMÔNIO E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS Nota: excluem-se as obras | 100 |
| 8111 | MANGANÊS E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS Nota: excluem-se as obras | 60 |
| 8112 | BERÍLIO, CROMO, GERMÂNIO, VANÁDIO, GÁLIO, HÁFNIO (CÉLTIO), ÍNDIO, NIÓBIO (COLÔMBIO), RÊNIO E TÁLIO, E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS Nota: excluem-se as obras | 100 |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir das datas previstas nos Convênios mencionados no “caput” do artigo anterior.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de maio de 1991.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Governador

Rodolpho Tourinho Neto
Secretário da Fazenda